

# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, *fora de porto*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18.000  
Ditas por semestre . . . . . 10.000  
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.  
Declaração acerca da substituição dum vogal da comissão de beneficência da freguesia do Prado.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.  
Aviso de estar inficionado de cólera o porto de Constantinopla.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Nova publicação, rectificada, do regulamento provisório do Conselho Superior da Magistratura Judicial, inserto no *Diário* n.º 255.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal do registo civil.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Aviso acerca do pagamento dos vencimentos do mês de Novembro aos empregados do Estado.  
Habilitações para levantamento de créditos.  
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.  
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.  
Arrematações (Folha n.º 120, apensa ao *Diário* de hoje):  
Lista n.º 31:846.—No dia 17 de Dezembro, arrematações no Ministério das Finanças.—Foros pertencentes a várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Tôrres Vedras, Mafra, Sétúbal, Barreiro, Viana do Castelo e 2.º bairro do Porto.  
Lista n.º 31:847.—No dia 17 de Dezembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Foros pertencentes à Misericórdia de Tomar, impostos em prédios situados no concelho de Tomar.  
Lista n.º 31:848.—No dia 19 de Dezembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Foros pertencentes à Misericórdia de Tomar, impostos em bens situados nos concelhos de Tomar, Ferreira do Zézere e Tôrres Novas.  
Lista n.º 31:849.—No dia 19 de Dezembro, arrematações no Ministério das Finanças.—Foros pertencentes às Câmaras Municipais dos concelhos de Tôrres Vedras e de Arruda dos Vinhos, impostos em bens situados nos mesmos concelhos.

### MINISTÉRIO DA MARINHA:

Decreto de 16 de Novembro, resolvendo o recurso n.º 13:946, em que era recorrente um guarda-marinha maquinista condutor.  
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.  
Despacho aumentando a lotação do cruzador *Vasco da Gama* e do rebocador *Bérrio* e aprovando a nova lotação do aviso *5 de Outubro*.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Despachos pela Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.  
Éditos para concessão dos diplomas aos descobridores de duas minas de estanho situadas no concelho de Belmonte, e duma de volfrâmio situada no concelho do Fundão.  
Nova publicação, rectificada, do édito referente à mina de estanho da Tapada dos Mortuórios, inserto no *Diário* n.º 271.  
Portaria de 16 de Novembro, autorizando a Associação de Socorros Mútuos dos Empregados no Comércio e Indústria a receber um legado.  
Aviso acerca da desistência dum pedido de registo de marca industrial.  
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Alvará de 26 de Outubro, aprovando os estatutos da Associação Commercial do Bié, anexas ao mesmo alvará.  
Decretos de 16 de Novembro:  
Dando por finda a comissão do respectivo cargo ao tesoureiro da Alfândega de Cabo Verde.  
Confirmando nos respectivos lugares dois guardas fiscaes de 1.ª classe do círculo aduaneiro da Africa Oriental.

### CONGRESSO:

Senado da República Portuguesa, projectos de lei:  
Para ser suspensa a execução do decreto de 17 de Agosto de 1912 que reorganizou os serviços agrícolas.  
Sobre fomento pecuário.  
Câmara dos Deputados, documentos relativos à pena de repressão mandada aplicar a um terceiro official do Ministério das Finanças.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, éditos para averbamento de títulos.  
Juizo de direito da comarca de Figueiró dos Vinhos, éditos para expropriações de terrenos.  
Juizo de direito da comarca de Guimarães, éditos para situação de refractários.  
Juizo de direito da comarca de Odemira, idem.  
Juizo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, idem.  
Regimento de cavalaria n.º 5, anúncio para venda de cavalos.  
Regimento de infantaria n.º 20, anúncio para arrematação de géneros e combustivel.  
Direcção das Construções Navais, anúncio para venda de material usado.  
Mercado Central de Produtos Agrícolas, nova publicação, rectificada, do aviso para manifesto de trigo nacional.

Caminhos de Ferro do Estado, anúncio para arrematação de travessas de pinho.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

### SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 376 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 16 de Novembro.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os competentes efeitos se publicam os seguintes despachos, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 16 de Novembro corrente:

Novembro 9

Artur Caldeira Scévola—nomeado, por urgente conveniência de serviço, commissário geral de corpo de policia civil do Porto.

Rómulo Alves de Oliveira—nomeado, por urgente conveniência de serviço, inspector dos serviços de segurança e policia administrativa do corpo de policia civil do Porto.

Secretaria do Ministério do Interior, em 18 de Novembro de 1912.—O Secretário Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

### Direcção Geral da Instrução Primária

#### 2.ª Repartição

Para os fins convenientes se declara o seguinte:  
Por falecimento do vogal da comissão de beneficência da freguesia do Prado, concelho de Vila Verde, José Joaquim de Queiroz, foi nomeado vogal da mesma comissão Francisco Lopes Ferraz, residente naquela freguesia.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 18 de Novembro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

#### 3.ª Repartição

Por despacho de 15 do corrente:

Francisca Maria de Oliveira, professora primária da escola para o sexo feminino da freguesia de Bomposta, concelho e círculo escolar de Mogadouro—licença de trinta dias por motivo de doença, conforme o parecer da junta médica.

Catarina da Anunciação Barata Rodrigues, professora primária da escola mixta da freguesia de Brótas, concelho de Mora, círculo escolar de Montemor-o-Novo—licença de noventa dias sem vencimento.

Direcção Geral da Instrução Primária; em 19 de Novembro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

### Direcção Geral de Saúde

#### Aviso

Vistas as informações officiaes e o parecer do Conselho Superior de Higiene, para os devidos efeitos se declara inficionado de cólera, desde 1 do corrente, o porto de Constantinopla.

Direcção Geral de Saúde, em 19 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral de Justiça

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

#### Regulamento provisório do Conselho Superior da Magistratura Judicial

Atendendo ao que me representou o Ministro da Justiça, sobre proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial, e usando da autorização que ao Governo foi concedida no artigo 11.º da lei de 12 de Julho último: hei por bem decretar o seguinte regulamento provisório do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Artigo 1.º O Conselho Superior da Magistratura Judicial instala-se no primeiro dia útil do mês de Janeiro de cada ano e funciona numa sala do Ministério da Justiça.

Art. 2.º O Conselho tem em cada semana uma sessão

ordinária, no dia e hora por elle marcados na sessão anterior, podendo o presidente ordenar sessões extraordinárias a requisição de qualquer dos vogais, do director geral de justiça ou por iniciativa própria, quando a urgência do serviço assim o reclame.

Art. 3.º Para o serviço do Conselho haverá:

1.º Um livro de entrada, para registo de todos os papéis remetidos ou apresentados ao Conselho, com indicação sumária do objecto e do seguimento que lhes vai sendo dado;

2.º Um registo de correspondência expedida;

3.º Um registo de propostas, pareceres, consultas e acórdãos do Conselho;

4.º Um livro de actas, nas quais se mencionará a distribuição dos diversos papéis pelos membros do Conselho, e, resumidamente, o mais que se passar em cada sessão, quanto aos diversos assuntos pendentes;

5.º Registo nominal de todos os juizes por qualquer título dependentes do Ministério da Justiça.

§ 1.º As referências da acta aos diversos papéis e assuntos serão, em regra, anotadas por cota nos processos respectivos, e da distribuição far-se há ainda registo especial em livro ou caderno adequado.

§ 2.º O registo dos juizes será constituído por folhas ou verbetes individuais, em que se escrevam as notas biográficas de cada juiz, todas as decisões ou despachos que lhe respeitarem, e em geral quaisquer factos demonstrativos do seu bom ou mau serviço. Os verbetes serão dispostos alfabeticamente em cada classe ou categoria, de modo a formarem volume solidamente ligado, e deslocados duma para outra, quando o for o juiz a que respeitam.

Art. 4.º Aos presidentes de todos os tribunais incumbe a obrigação de, em relatórios anuais, informarem o Conselho directamente ou por intermédio do Ministério da Justiça, do modo como a justiça é administrada nos mesmos tribunais ou nas comarcas do seu distrito judicial, e a de transmitir-lhe, sempre que se verificarem, todos os factos indicadores de mau procedimento ou mau serviço de qualquer juiz, e particularmente se os seus despachos e sentenças, tenções ou acórdãos e vistos são lavrados e postos nos prazos que a lei exige e determina.

§ 1.º Da mesma forma lhe deverão comunicar todos aqueles que possam assinalar ou revelar, quer o seu zelo e dedicação pelo serviço, quer a sua competência profissional.

§ 2.º Os aludidos relatórios serão acompanhados de informações particulares suas, em que se traduza o conceito que lhes merecem os magistrados a que presidem e os das respectivas comarcas.

Art. 5.º Todos os chefes de serviço publico, autoridades administrativas e policiaes, funcionários, individuos ou corporações interessadas, podem participar ao Conselho todos os acontecimentos que ocorrerem, já referentes à má administração da justiça, já ao procedimento dos respectivos magistrados.

§ 1.º Semelhantes comunicações serão escritas e assinadas, e devidamente acompanhadas de documentos e informações comprovativas ou, pelo menos, da indicação dos meios de prova, a que útilmente haja de recorrer-se.

§ 2.º Quando feitas por individuos particulares, a assinatura será devidamente reconhecida.

Art. 6.º Ao Conselho Superior serão igualmente enviadas, directamente, ou por via da Direcção Geral da Justiça, as participações ordenadas pelo § 1.º do artigo 103.º do Código do Processo Civil; o o serviço assim prestado pelos agentes do Ministério Publico em 1.ª e 2.ª instâncias será especialmente considerado por ocasião das promoções ou despachos que possam respeitar-lhes.

Art. 7.º Os papéis e processos affectos ao Conselho, que não dependam doutros já pendentes, serão distribuídos com igualdade pelos três juizes e agrupados para esse efeito em três espécies:

1.ª Processos disciplinares e sindicâncias;

2.ª Aposentações não determinadas por motivo disciplinar, e classificações de candidatos a juizes de 2.ª e 1.ª classes e do 2.ª instância;

3.ª—Consultas e outros papéis não especificados.

Art. 8.º O juiz a quem o papel ou processo for distribuído, fica sendo o seu relator, cumprindo-lhe nessa qualidade preparar a decisão final, instruindo-o com os documentos, informações ou outras diligências necessárias, levá-lo às sessões do conselho para as resoluções que deste dependam, lavrando depois os correspondentes pareceres, propostas, consultas ou acórdãos, se não ficar vencido, e provendo à sua ulterior execução.

§ único. Para os feitos deste artigo o relator poderá requisitar em nome do Conselho, por officio ou telegraficamente, de todas as autoridades, repartições ou tribunais de qualquer categoria, as informações, relatórios, mapas,

documentos, inquirições, exames ou outras diligências, que elle entender ou forem julgadas necessárias.

Art. 9.º Dependem de resolução Conselho:

1.º A proposta ou o ordenamento de sindicâncias ou inspecções;

2.º A admissão ou rejeição de procedimento disciplinar, propostas pelo relator sobre comunicação official ou particular, acompanhada de documentos ou instruída com informações preliminares colhidas pelo mesmo relator;

3.º A rejeição de meios de investigação ou de prova indicados, ou promovidos pelos funcionários ou particulares acusadores, ou pelos juizes arguidos, quando tais meios sejam manifestamente impertinentes ou improficuos;

4.º O ordenamento complementar de meios de investigação ou de prova, que lhe pareçam necessários, além dos já aproveitados pelo relator;

5.º O lançamento de notas nos verbetes do registo dos juizes, quando ellas respeitem a factos demonstrativos do mérito pessoal ou da regularidade do serviço;

6.º A decisão final dos assuntos na medida da sua competência, e as demais que por este regulamento lhe são especialmente atribuídas.

§ 1.º As resoluções são tomadas por maioria, em conferência, e nos casos dos n.ºs 2.º e 3.º e da primeira parte do n.º 6.º, precedidas do visto de cada um dos membros do Conselho, que para o exame do processo terá o prazo de quarenta e oito horas. A proposta ou o ordenamento de sindicâncias será nos mesmos termos precedido do visto, se o Conselho assim o resolver.

§ 2.º A rejeição de procedimento disciplinar, nos termos do n.º 2.º, não obsta a que elle prossiga, salvo o disposto nos artigos 32.º e 33.º, quando novos documentos ou investigações assim o justifiquem.

§ 3.º A rejeição prevista no n.º 3.º será logo notificada ao interessado e o processo só continua decorrido, seguidamente, o prazo de cinco dias sem reclamação, a qual, a produzir-se, será logo submetida à resolução do Conselho.

§ 4.º O ordenamento complementar de que trata o n.º 4.º será resolvido na sessão em que o processo fór presente para outra resolução, adiando-se esta por aquelle motivo.

§ 5.º A admissão e a decisão final de qualquer procedimento disciplinar podem ser proferidas independentemente de serem verificados por meio de inspecção ou sindicância os factos que o determinarem.

§ 6.º São sempre anotadas nos verbetes correspondentes as resoluções previstas nos n.ºs 1.º, 2.º e 6.º d'este artigo, as prisões ou detenções, os despachos de pronúncia, as decisões de que trata o artigo 22.º e os despachos ministeriaes ou decretos, que incidirem sobre parecer ou proposta do conselho.

Art. 10.º O Ministério Público exerce as suas funções junto do Conselho:

1.º Tomando conhecimento dos processos que lhe foram comunicados pelo relator, para dar nellos o seu parecer escrito sobre a admissão ou rejeição de procedimento disciplinar, sobre a rejeição de meios de prova impertinentes ou improficuos, sobre a procedência ou improcedência da queixa, arguição ou defesa, podendo em qualquer desses casos juntar novos documentos ou informações ou promover outras diligências, a fim de completar-se a preparação do processo;

2.º Comunicando-lhe a noticia escrita, quanto possível documentada de factos ou omissões sujeitas a jurisdição disciplinar, ou susceptíveis de influir na apreciação do mérito dos juizes ou do seu serviço e promovendo o que a tal respeito lhe parecer oportuno.

3.º Emitindo por escrito o seu parecer sobre a instauração de sindicâncias, sobre a apreciação ou seguimento ulterior do respectivo processo e sobre os processos, já instruídos, de classificação de candidatos.

4.º Verificando que nos processos de aposentação, prontos para decisão do Conselho, foram consideradas todas as determinações legais applicáveis, ou promovendo o que faltar atinente a esse fim.

5.º Assistindo às sessões do Conselho, quando assim o tiver por conveniente.

§ único. Para os efeitos dos n.ºs 1.º, 3.º e 4.º serão os processos comunicados ao representante do Ministério Público pelo prazo de quarenta e oito horas.

Art. 11.º O secretário assiste às sessões, fazendo nelas a distribuição dos papéis ou processos, que vão ser affectos ao Conselho e tomando ou fazendo tomar as notas necessárias para as actas e cotas correspondentes; provê para que seja mantida em dia a escrituração dos livros do serviço. Compete-lhe o expediente necessário para o seguimento de todos os processos e execução das deliberações do relator ou do Conselho, e desempenha as demais funções próprias do seu cargo.

Art. 12.º Salvo o disposto no artigo 36.º, é facultado aos interessados tomarem, por si próprios ou por procurador devidamente constituído, conhecimento das diversas peças ou documentos, expondo ou requerendo o que lhes convier, tudo porém sem prejuizo do regular andamento do processo.

§ 1.º Nas inquirições, exames e outros actos, a que haja de proceder-se em audiência, podem os interessados intervir pessoalmente ou por procurador, assistindo e requerendo o que lhes convier. Os requerimentos porém só serão ulteriormente considerados pelo relator ou pelo Conselho, como competir, a não ser que, manifestamente pertinentes, respeitem directamente ao acto ou diligência a que se estiver procedendo.

§ 2.º Para os efeitos d'este artigo o seu § 1.º os argui-

dos só se consideram interessados depois de ter-lhes sido dado conhecimento de qualquer despacho ou decisão do relator ou do Conselho.

Art. 13.º Os arguidos perante o Conselho Superior serão sempre ouvidos por despacho do relator, logo que esteja completa a instrução preparatória do respectivo processo. O despacho designará o prazo para a resposta, indicando as peças cuja cópia deva ser entregue no acto da notificação.

§ 1.º Com a resposta, a qual será entregue na Direcção Geral da Justiça, ou remetida pelo seguro do correio, podem os arguidos produzir em sua defesa quaisquer documentos e requerer inquirições, exames ou outras diligências.

§ 2.º A falta de resposta dentro do prazo marcado vale como efectiva audiência do arguido para todos os efeitos.

Art. 14.º Todas as notificações aos interessados, necessárias para os serviços de que trata este regulamento, serão em officio, por via postal, reputando-se feitas no dia em que o aviso de recepção, devidamente assinado, dor entrada na Direcção Geral da Justiça. Para este fim cada officio de notificação é acompanhado de aviso impresso, que as estações postais competentes devolverão logo àquella Direcção Geral.

§ 1.º Devolvidos a notificação e o aviso sem assinatura, por o notificando se recusar a receber o officio, ou estar ausente do continente e ilhas adjacentes ou em lugar desconhecido, será a notificação em anúncio official, duas vezes publicado no *Diário do Governo*, reputando-se feita ao findar a dilação marcada pelo relator e declarada no próprio anúncio.

§ 2.º No caso do parágrafo antecedente só as notificações aos arguidos suspendem o seguimento do processo.

§ 3.º Em circunstâncias excepcionaes, ou casos de particular gravidade, poderá a notificação ser incumbida a um inspector ou outro juiz de categoria não inferior à do arguido, preferindo os que servirem mais perto do lugar, em que a notificação haja de realizar-se.

§ 4.º Os decretos sobre proposta ou parecer do Conselho superior, aludidos no § único do artigo 3.º da lei de 12 de Julho, reputam-se notificados para todos os efeitos pela chegada do *Diário do Governo*, que os insere, à comarca, em cuja área o juiz punido exerce ou exerceu as suas últimas funções, a não ser que circunstâncias especiais exijam notificação por forma diversa.

§ 5.º Todos os prazos dependentes de notificação começam a correr no dia immediato àquelle em que esta se reputa feita, ou em que o realmente o foi, no caso do parágrafo anterior.

Art. 15.º Aos juizes do Conselho, ao representante do Ministério Público junto d'ello e aos juizes inspectores tom applicação na parte possível o artigo 1107.º do Código do Processo Civil, para o efeito de se haverem como parcialmente impedidos nas circunstâncias aí declaradas.

Art. 16.º A inspecção das Relações e do Supremo Tribunal de Justiça e a sindicância de qualquer dos membros desses tribunais só podem ser ordenadas pelo Governo, sobre proposta fundamentada do Conselho. Todas as demais podem ser ordenadas pelo Conselho.

Art. 17.º As inspecções dos tribunais de 1.ª instância e inferiores serão ordenadas em relação a determinada comarca ou tribunal, ou a grupo dumas ou outras, procurando-se obter, dentro da verba para esse fim disponível, na tabela da despesa annual do Ministério da Justiça, que todos os tribunais do continente e ilhas adjacentes sejam inspecionados pelo menos uma vez em cada triênio.

Art. 18.º Aos magistrados inspectores nenhuma ingerência é permitida na ordem ou na execução dos serviços a inspecionar, que ellos evitarão quanto possível perturbar.

§ 1.º Cada inspector formulará, além dos relatórios especiais, que fôrem necessários para providência urgente ou para a instrução de qualquer processo, um relatório geral, que entregará ao secretário do Conselho dentro de trinta dias depois de finda a inspecção. Quando se julgar indispensável que o presidente ou o juiz da categoria ou circunscrição immediatamente superior emita o seu parecer sobre qualquer ponto do relatório, ser-lhe há dado conhecimento da parte respectiva.

§ 2.º Salvo o disposto no parágrafo precedente, os serviços de inspecção tem, quanto possível, carácter reservado e, em regra, serão ultimados, em cada comarca ou tribunal diverso, dentro de vinte dias.

§ 3.º Durante os trinta dias fixados no § 1.º os inspectores tem direito a metade da ajuda de custo marcada na lei.

Art. 19.º Determina as sindicâncias a noticia de factos, graves pelo número ou pela qualidade, imputados a qualquer juiz e que, quando sufficientemente verificados, justifiquem severo procedimento contra o arguido.

§ 1.º O ordenamento de sindicância pode ser precedido de audiência do arguido, e ainda da do seu immediato superior hierárquico, quando uma ou outra não sejam susceptíveis de prejudicar a investigação subsequente; mas a audiência do arguido aqui permitida não dispensa o oportuno cumprimento do artigo 13.º, quanto aos factos que forem objecto de conclusões positivas do sindicante, ou que o relator entenda verificados, e às provas desses factos.

§ 2.º Se pela sindicância se verificar a existência de factos criminosos, a investigação feita quanto a estes terá no juiz competente a força de corpo de delicto, sem obstar às diligências complementares, que nesse juizo pareçam necessárias. Verificando-se factos criminosos e outros só puníveis disciplinarmente, o processo será, logo que findo

o procedimento determinado pelos primeiros, remetido ao Conselho para este conhecer dos segundos, como fór de justiça.

§ 3.º Aos juizes sindicantes e seu serviço applica-se o disposto na segunda parte do § 2.º e no § 3.º do artigo 18.º, e na parte não prevista neste regulamento observa-se a legislação actualmento em vigor.

Art. 20.º A função de juiz inspector ou sindicante é considerada como efectiva função judicial, e o bom serviço por elles prestado será especialmente atendido como documento de mérito para os fins do artigo 35.º

Art. 21.º Aos juizes sem direito a aposentação ordinaria ou extraordinária, nos termos da lei comum, mas que contem pelo menos dez'anos de serviço efectivo na magistratura judicial, será dada aposentação extraordinária por impossibilidade moral de continuarem no exercicio das suas funções:

1.º Quando por debilidadado ou entorpecimento das suas faculdades, manifestado no exercicio das funções judiciaes, não puderem, com grave transtorno da administração da justiça, continuar a exercer o officio de julgar;

2.º Quando, por actos praticados no exercicio de seus lugares tenham manifestado que a continuação na efectividade do serviço pode causar graves transtornos à boa administração da justiça.

§ 1.º No caso do n.º 1.º a pensão será de 3 1/3 por cento, no caso do n.º 2.º, de 2 1/2 por cento do vencimento, por cada ano de serviço público efectivo até o máximo de trinta anos.

§ 2.º Esta aposentação depende de voto afirmativo do Conselho, com audiência prévia do juiz aposentando; e não exclui o procedimento criminal, nem os efeitos legais da sentença condenatória, ainda que prejudiquem a própria aposentação.

§ 3.º Tratando-se de juizes de 2.ª instância ou do Supremo Tribunal de Justiça, o processo da aposentação de que trata este artigo, além dos documentos e informações fornecidos pelo Governo, pelo Ministério Público e pelos interessados, ou coligidos pelo relator, incluindo relatórios de observação clinica ou pericial, se parecer necessária, poderá ser instruido, quando ao relator ou ao Conselho se afigure conveniente, com a consulta dos juizes do tribunal de que depender o aposentando. Esta consulta será prestada por meio de votação em escrutínio secreto, não precedida de discussão e constante de acta, que indique quantos juizes votaram pela necessidade da aposentação e quantos contra ella, juntando-lhe o presidente a sua informação pessoal, se ainda a não tiver prestado.

§ 4.º Na parte aqui não expressa as aposentações dos juizes continuam a ser regidas pela legislação actualmente em vigor.

Art. 22.º As decisões dos tribunais ordinários, nas quais algum juiz seja advertido ou multado disciplinarmente, condenado em custas ou em perdas e danos por factos ou omissões no exercicio do seu cargo, ou condenado em processo criminal, serão logo remetidas, por cópia, ao Conselho Superior pelos presidentes dos tribunais, certificando-se a remessa nos autos e fazendo-se depois communicações successivas de terem ou não transitado em julgado e haverem sido confirmadas, alteradas ou revogadas em recurso.

§ único. Aos agentes do Ministério Público junto dos mesmos tribunais incumbe suprir qualquer omissão no cumprimento d'este artigo, a qual será punida como falta disciplinar grave.

Art. 23.º As decisões referidas no artigo anterior tem os seguintes efeitos de carácter disciplinar:

1.º A simples advertência, quando sofrida pela primeira ou segunda vez, não importa perda de antiguidade, mas das vezes subsequentes poderá ser, bem como qualquer condenação em custas, equiparada à censura para o efeito do artigo 4.º da lei de 12 de Julho, como parecer ao Conselho. A repreensão correccional terá sempre este mesmo efeito.

2.º A multa disciplinar e a imposta em processo criminal, bem como a suspensão de funções e a demissão, quer tenham sido directamente cominadas, quer resultem de diversa condenação, são equiparadas às penas do mesmo nome, impostas conforme o n.º 4.º do artigo 3.º da lei.

3.º A condenação civil em perdas e danos é equiparada à simples transferência, quando os factos determinantes não justifiquem efeito disciplinar mais grave.

Art. 24.º Os efeitos disciplinaes das decisões proferidas pelos tribunais ordinários serão definidos, logo que ellas transitem em julgado; mas emquanto ponder delas recurso, ou desde que seja ordenada sindicância, ou admitido pelo Conselho qualquer procedimento disciplinar, não poderá o juiz respectivo ser promovido, transferido, ou, por outro modo, mudado da situação anterior, ou criada pelo respectivo processo.

§ único. Se o juiz fór absolvido a final, ou forem as arguições havidas por improcedentes, e entretanto outros juizes mais modernos tiverem sido promovidos, poderá ser-lhe atribuída, na nova classe ou categoria, antiguidade immediatamente superior à destes, se assim parecer ao Conselho e fór declarado no respectivo decreto.

Art. 25.º O atraso na escala da antiguidade, por efeito disciplinar, será definido ou proposto pelo Conselho para cada punição, segundo a competência marcada no n.º 4.º do artigo 3.º da lei de 12 de Julho, dentro do máximo o mínimo fixados no § 2.º do artigo 4.º do mesmo diploma.

§ único. O mesmo se observará a respeito das simples transferências de juizes, quando decretadas pelo Governo por conveniência do serviço, sobre proposta do Conselho.

Art. 26.º Quando, por motivo de transferência para tribunal de classe ou categoria imediatamente inferior, algum juiz ficar na escala de antiguidade mais de dez números abaixo do que nela tinha, será, decorridos cento e oitenta dias, reposto na categoria ou classe de que baixou, ocupando na escala, desde então, o décimo lugar inferior ao que tinha quando punido.

Art. 27.º Se por motivo de recente despacho ou promoção não puder completar-se desde logo a redução da antiguidade por efeito disciplinar, deixará de contar-se, para a antiguidade do juiz punido, tanto tempo de serviço efectivo subsequente, quanto bastar para aquelle fim.

Art. 28.º A perda de antiguidade por efeito disciplinar não obsta a que se conte, sómente para a aposentação, o tempo do serviço efectivamente prestado pelo juiz punido, salvo o disposto no § 1.º do artigo 103.º do Código do Processo Civil.

Art. 29.º Enquanto, por falta de vacatura, não puder ser feita a transferência ou nova colocação do juiz punido disciplinarmente, ficará este, em 1.ª instância, adido à respectiva magistratura, nos tribunais superiores, agregado àquelle ou a um daqueles a cuja magistratura pertencer.

Art. 30.º Os decretos sobre proposta ou parecer do Conselho superior, aludidos no § único do artigo 3.º da lei de 12 de Julho, serão cumpridos dentro de cinco dias depois da notificação.

§ 1.º O juiz condenado em multa, custas ou perdas e danos, ou que em razão dos factos ou decisões que motivaram o procedimento disciplinar tenha de pagar ou repor qualquer quantia, é obrigado a fazer a reposição ou pagamento dentro de trinta dias depois de ser-lhe intimada ou notificada a decisão definitiva correspondente, salva prorrogação, que o Conselho superior poderá conceder, por outro igual período, quando razões ponderosas o justificarem.

§ 2.º A transgressão do disposto neste artigo e seu § 3.º será punida como falta disciplinar grave, e o pagamento ou reposição poderá ser desde logo ordenado em prestações por meio de desconto mensal no vencimento do transgressor, segundo decisão do Conselho, que para isso fixará o montante de cada prestação.

§ 3.º O determinado no parágrafo antecedente não obsta nem prejudica o emprego de meios ordinários de cobrança ou execução, que possam competir.

Art. 31.º Os processos disciplinares são isentos de selo e gratuitos.

Art. 32.º Todo o procedimento disciplinar prescreve, se não for instaurado dentro dum ano depois dos factos a ele sujeitos, salvo pendendo procedimento nos tribunais ordinários, porque neste caso a prescrição só corre desde que a transitou em julgado o despacho ou decisão final.

§ único. Tratando-se de factos anteriores à publicação do presente regulamento, a prescrição só poderá consumir-se um ano depois da sua publicação.

Art. 33.º Todo o procedimento disciplinar acaba pelo decurso de dois anos depois do último acto do processo sem seguimento.

§ único. Não aproveita para este efeito tempo algum decorrido antes da publicação deste regulamento, nos processos pendentes à data da sua publicação.

Art. 34.º A classificação dos candidatos a juizes de 2.ª e 1.ª classes, e a juizes de 2.ª instância, será feita de ordinário no último mês de cada trimestre, e extraordinariamente quando as urgências da administração da justiça o reclamarem.

Art. 35.º Para o efeito da classificação ordinária o Ministério da Justiça comunicará ao Conselho, na primeira quinzena de cada trimestre, o número provável de vagas, que no trimestre seguinte haverá a preencher em cada uma daquelas magistraturas ou classes. A comunicação, devidamente instruída dentro dos sessenta dias immediatos ao seu recebimento, servirá de base à classificação graduada de dois candidatos por cada vacatura, escolhidos, segundo os méritos e serviços documentados de cada um, de entre os juizes cujos nomes figurem no térço superior da respectiva escala de antiguidade.

§ 1.º Todos os interessados ou outras pessoas poderão enviar para o Conselho, em qualquer tempo, documentos ou outras provas de mérito ou de bons serviços prestados pelos juizes.

§ 2.º O disposto na segunda parte deste artigo se observará também nas classificações extraordinárias, reduzindo-se, porém, ao máximo de vinte dias o prazo aí fixado.

Art. 36.º Os processos de classificação, um por cada classe ou magistratura, reputam-se confidentiais enquanto não forem preenchidas as vagas que os determinaram.

Os Ministros da Justiça e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 26 de Outubro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Francisco Correia de Lemos* — *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Direcção Geral da Justiça, em 29 de Outubro de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

#### 1.ª Repartição

##### Despachos effectuados nas seguintes datas

Novembro 9

Bacharel Alberto Eduardo Valado Navarro — nomeado subdelegado do Procurador da República na 3.ª vara civil da comarca de Lisboa. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 de Novembro corrente).

Novembro 19

Bacharel José Ferreira Rodrigues de Figueiredo dos Santos — nomeado ajudante do notário de Coimbra, Alberto de Serpa Cruz.

Francisco Ribeiro Camões — nomeado ajudante do contador da comarca Coimbra.

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Govern* de 15 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Novembro 13

António da Silva Mouta, juiz de paz do distrito de Ferreira do Zêzere, comarca de Tomar — autorizado a tomar posse do seu lugar fora do prazo legal.

Direcção Geral da Justiça, em 19 de Novembro de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

#### Conservatória Geral do Registo Civil

##### Despachos effectuados nas seguintes datas

Em 16 de Novembro de 1912:

Bacharel José Guilherme Pinto Ponce de Leão — exonerado, a seu pedido, de official do registo civil do concelho de Santa Marta do Penaguão.

António Taveira da Costa — nomeado provisoriamente official para o referido concelho.

João Olegário de Sousa Dias — nomeado, provisoriamente, official do registo civil no concelho de Campo Maior, ficando exonerado do ajudante da repartição do mesmo concelho.

Em 19 de Novembro de 1912:

Francisco António Teixeira — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Santa Combá da Vilariga, do concelho de Vila Flor.

Manuel Francisco Correia — nomeado ajudante para o referido posto.

##### Licença

Bacharel Pedro Górgão Maia Salazar, official do registo civil no concelho de Torres Novas — concedida licença de trinta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

##### Rectificação

Declara-se que o nome do ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho do Crato é José Passos e não João Passos, como saiu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 19 de Novembro de 1912. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

##### Direcção Geral da Fazenda Pública

Para conhecimento dos interessados publica-se que se expediram as ordens necessárias para o pagamento, nos dias abaixo indicados, dos vencimentos, do corrente mês de Novembro, das seguintes classes e Repartições, a saber:

Pelo Banco de Portugal, nas suas caixas, em Lisboa:

No dia 25 de Novembro corrente

Finanças:

Câmaras Legislativas.  
Secretaria Geral.  
Direcção Geral da Fazenda Pública.  
Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.  
Repartições de Contabilidade.  
Pessoal menor.

No dia 26 de Novembro corrente

Finanças:

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas.  
Direcção Geral das Contribuições e Impostos.  
Inspeção de Finanças do distrito de Lisboa.

Justiça:

Secretaria Geral.  
Direcções Gerais.  
Procuradoria Geral da República.  
Supremo Tribunal de Justiça.

No dia 27 de Novembro corrente

Finanças:

Caixa de Aposentação — Aposentados n.ºs 1 a 1:300.  
1.º e 2.º distritos fiscaes.

Marinha:

Pessoal civil e officiaes superiores da armada.

Colónias:

Direcção Geral de Fazenda das Colónias.  
Direcção Geral das Colónias.  
Pessoal civil e militar do ultramar, residente no país, pertencente às classes activas.

No dia 28 de Novembro corrente

Finanças:

Caixa de Aposentação — Aposentados n.ºs 1 a 1:800.

Fomento:

Direcções Gerais do Comércio e Indústria e dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos e serviços dependentes.

Marinha:

Officiaes subalternos da Armada.

No dia 29 de Novembro corrente

Estrangeiros:

Secretaria Geral.  
Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos.  
Direcção Geral dos Negócios Consulares.  
Pessoal menor.

Finanças:

Caixa de Aposentação — Aposentados n.ºs 1 a 2:300.  
Pessoal externo dos impostos.  
Guarda fiscal — títulos de soldo, prés e diversas despesas.  
Direcção Geral das Alfândegas.  
Alfândega de Lisboa.

Fomento:

Direcção Geral da Agricultura e serviços dependentes.

Interior:

Guarda Nacional Republicana.  
Policia civica.  
Policia especial de repressão do emigração clandestina.  
Corpo de bombeiros municipais.

Marinha:

Pessoal reformado civil e militar.

Finanças:

No dia 30 de Novembro corrente

Casa da Moeda e Papel Selado.  
Fomento:  
Direcção Geral de Obras Públicas e Minas e Secretaria Geral do Ministério e serviços dependentes.

Interior:

Secretaria Geral.  
Direcções gerais.  
Conservatório de Lisboa.  
Imprensa Nacional.  
Supremo Tribunal Administrativo.  
Instituto Central e Conselho Superior de Higiene.  
Observatório Astronómico de Lisboa.  
Conselho Superior de Instrução Pública.  
Tribunal de Honra.  
Semi-internatos.  
Dispensário Popular de Alcântara.  
Secretários do Ministro do Interior.  
Professorado do Ensino Normal, Primário e Fiscalização do Ensino.  
Museu Nacional dos Cochos.  
Auditoria Administrativa de Lisboa.  
Academia das Ciências de Lisboa.

Guerra:

Pela respectiva pagadoria:  
Officiaes na effectividade abonados individualmente.  
Officiaes da reserva e reformados exercendo comissões de serviço.

No dia 3 de Dezembro próximo

Colónias:

Pessoal civil e militar do ultramar pertencente às classes inactivas.

Finanças:

Pessoal da extinta Casa Real.

Guerra:

Pela respectiva pagadoria:  
Subsídios a viúvas e órfãos de officiaes do exército.

Colónias:

Pensões.

Finanças:

Subsídios de conta dos rendimentos de conventos de religiosas suprimidos.

Interior:

Biblioteca Nacional de Lisboa e Arquivo Nacional.  
Academia de Belas Artes de Lisboa e Museus.

Guerra:

Pela respectiva pagadoria:  
Generais da reserva e reformados.

No dia 4 de Dezembro próximo

Justiça:

Relação de Lisboa.  
Juizes, delegados, conservadores, curadores gerais dos órfãos, escrivães e officiaes de diligências da comarca de Lisboa.  
Tribunal do Comércio.  
Penitenciária e Cadeias Civis.  
Procuradoria da República junto da Relação de Lisboa.  
Morgue de Lisboa.  
Posto Antropométrico de Lisboa.  
Escolas de Reforma de Lisboa.  
Refúgio da Tutoria Central de Lisboa.  
Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças.

Interior:

Governo Civil de Lisboa.

Guerra:

Pela respectiva pagadoria:  
Officiaes superiores da reserva e reformados.  
Secretaria da Guerra.  
Serviço do Estado Maior.

No dia 5 de Dezembro próximo

Finanças:

Pensões eclesiásticas.

Interior:

Instituto Bacteriológico Câmara Pestana.  
Posto de Desinfecção Pública de Lisboa.  
Inspeção de Sanidade Marítima.  
Estação de Saúde de Lisboa.  
Delegação de Saúde de Lisboa.

**Guerra:**  
Pela respectiva pagadoria:  
Capitães e subalternos da reserva e reformados.  
Oficiais na disponibilidade e inactividade temporária.

No dia 6 de Dezembro próximo

**Guerra:**  
Pela respectiva pagadoria:  
Colégio Militar.  
Escola de Guerra.  
Arsenal do Exército.  
Inspeção geral de fortificações e obras militares  
Serviço de torpedos fixos.

**Interior:**  
Faculdade de Ciências.  
Faculdade de Letras.  
Faculdade de Medicina de Lisboa.  
Instituto de Oftalmologia de Lisboa.  
Liceus de Lisboa.

Nos dias 16 a 26 de Dezembro próximo

Classes inactivas — conforme a respectiva tabela.

No dia 16 de Dezembro próximo

**Guerra:**  
Pela respectiva pagadoria.  
Prés e mais despesas da primeira quinzena.

No dia 30 de Dezembro próximo

**Guerra:**  
Pela respectiva pagadoria:  
Títulos de soldo, prés e mais despesas da segunda quinzena.

Em virtude de ordem superior fica expressamente prohibida qualquer antecipação de pagamento.  
Os pagamentos só se efectuarão nos dias indicados, quando as respectivas ordens tenham dado entrada no Banco de Portugal com a antecedência dum dia, pelo menos, e as fôlhas nas competentes repartições de contabilidade, com cinco dias úteis também de antecedência.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 19 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

**Direcção Geral da Contabilidade Pública**

**Repartição Central**

Anuncia-se, em observância do decreto de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Maria do Carmo Sequeira Botelho de Andrade, por si e como representante de sua filha menor, Maria do Carmo Andrade, Filipe de Andrade de Albuquerque e Rui de Andrade de Albuquerque, por si e como curador de seu irmão ausente, Alexandre de Andrade Albuquerque, os vencimentos que pela Caixa de Aposentações ficaram em dívida a seu falecido marido e pai, Filipe de Andrade Albuquerque, farmacutico do quadro de saúde da Ilha Graciosa, aposentado, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito aos ditos vencimentos, ou a parte deles, requeira pela Repartição Central desta Direcção Geral, no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 16 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *André Navarro*.

**Direcção Geral das Contribuições e Impostos**

**4.ª Repartição**

Decretos do 9 do corrente, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 15 do mesmo mês:

João de Araújo Cerveira e Serra, secretário de finanças de 3.ª classe, servindo no concelho de Azambuja — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Alcochete, vago pela transferência de Rosendo José César.

Rosendo José César, secretário de finanças de 3.ª classe, servindo no concelho de Alcochete — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho da Azambuja, vago pela transferência de João de Araújo Cerveira e Serra.

José Machado, secretário de finanças de 3.ª classe, servindo no concelho da Alfandega da Fé — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Viciara, vago pelo falecimento, em 30 de outubro próximo findo, de António Joaquim de Vasconcelos Guimarães.

Eduardo Ferreira Ançã, aspirante de finanças do concelho de Vagos — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Ílhavo, vago pela aposentação de Caetano José de Oliveira Basto, ordenada por decreto de 12 de Outubro próximo findo.

José Augusto Teixeira, aspirante de finanças do concelho de Monção — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Melgaço, vago pela transferência de Tito José de Cerqueira.

Tito José de Cerqueira, aspirante de finanças do concelho de Melgaço — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Monção, vago pela transferência de José Augusto Teixeira.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 19 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

**Conselho Superior da Administração Financeira do Estado**

**Secretaria Geral**

**2.ª Repartição**

**3.ª Secção**

No processo n.º 1:156 da responsabilidade da Câmara Municipal de Lisboa, no período decorrido de 1 de Janeiro de 1912 a 31 de Dezembro de 1912, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal João José Dinis:

Cópia. — Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Mostra-se que a fl. 149 foram processados os emolumentos de 400\$000 réis que, segundo a tabela n.º 2 do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911, compete à Câmara Municipal de Lisboa pagar pela liquidação e julgamento de suas contas;

Mostra-se que por acórdão proferido em 8 de Junho de 1912, foram os ditos emolumentos considerados devidos;

Mostra-se que a fl. 152, a Câmara Municipal de Lisboa reclamou contra o pagamento dos referidos emolumentos, respeitantes ao ano de 1910, com o fundamento de que o antigo Tribunal de Contas se fazia representar junto daquela câmara, para os efeitos da fiscalização de contas, pelo seu director geral, ao qual era abonada mensalmente a quantia de 50\$000 réis;

Mostra-se a fl. 153 que o Secretário Director Geral interpôs recurso de revisão do acórdão proferido a fl. 151, lavrando-se o respectivo termo, quanto ao pagamento pela Câmara Municipal de Lisboa dos emolumentos referidos;

Mostra-se que em harmonia com o artigo 78.º do Regulamento do extinto Tribunal de Contas se deu conhecimento à recorrida dos fundamentos do recurso, para que chegasse o que lhe conviesse, dentro do prazo legal, sem que ela tenha produzido alegações (fl. 155 v.);

O que tudo visto e ponderado e bem assim a promoção do Ministério Público a fl. 156;

Considerando que o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado tem competência para julgar o recurso, este é o próprio, nele não há excepção ou nulidade, e foi interposto no prazo legal;

Considerando que não é justo impor à Câmara Municipal de Lisboa, uma duplicação de despesa com a liquidação e julgamento das suas contas, porquanto ao delegado do extinto Tribunal de Contas, especialmente encarregado da sua fiscalização, a lei fixava a retribuição mensal de 50\$000 réis;

Considerando ainda que durante todo o ano civil de 1910 o citado funcionário recebeu a retribuição que lhe tinha sido arbitrada;

Considerando mais que o processo de contas mencionadas respeita a período anterior ao decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911:

Dão provimento ao recurso de fl. 155 e julgam a Câmara Municipal de Lisboa isenta da obrigação do pagamento dos emolumentos processados a fl. 149, referentes ao ano de 1910.

Registe-se e intime-se.

Lisboa, em 19 de Outubro de 1912.—*João José Dinis*, relator — *Alvaro de Castro* — *Manuel de Sousa da Camara*. — Fui presente, *Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos*.

Está conforme.—3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 28 de Outubro de 1912.—*Augusto Joviano Candido da Piedade*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Majoria General da Armada**

**1.ª Repartição**

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:946, em que é recorrente António Baptista, guarda-marinha maquinista condutor, e recorrido o Ministro da Marinha, e de que foi relator o vogal efectivo Dr. João Marques Vidal;

Mostra-se que o recorrente, António Baptista, guarda-marinha maquinista condutor, interpôs para este tribunal, em 22 de Maio de 1912, o presente recurso que vem do Ministro da Marinha em 18 de Novembro de 1910, o qual lhe foi notificado em 7 de Maio, se achava no Tejo a bordo do cruzador *S. Rafael* (doc. de fl. 7);

Mostra-se que o despacho recorrido foi, como se diz na mencionada notificação, proferida sobre a reclamação do recorrente, de 19 de Dezembro de 1909, contra a preterição que sofreu na promoção do seu actual posto;

Mostra-se que, neste despacho, o Ministro da Marinha se limitara a concordar com o parecer da então Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda, que concluía assim: «Pelo exposto sou de parecer que os despachos ministeriais devem ser mantidos»;

Mostra-se que os despachos ministeriais a que se refere o parecer da Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda, são de 15 de Fevereiro, 26 de Março e 14 de Setembro de 1909;

Tendo sido ouvido o Ministro recorrido e o Ministério Público, e tudo devidamente ponderado:

Considerando que o prazo para a interposição dos recursos, directamente apresentados na Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, é de dez dias, em conformidade do disposto no artigo 28.º, do regulamento do

25 de Novembro de 1886, e artigo 344.º do Código Administrativo, de 4 de Maio de 1896;

Considerando que, tendo sido notificado em 7 de Maio no recorrente o despacho recorrido (notificação de fl. 7 o procuração de fl. 6), o recurso só deu entrada na Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo em 22 do referido mês, isto é, depois de excedido o prazo de dez dias, em contrário do que terminantemente dispõem os artigos citados; mas

Considerando que, quando mesmo o recurso tivesse sido interposto em tempo, desde que o despacho de 18 de Novembro de 1910 era tam sómente a confirmação de despachos anteriores, 15 de Fevereiro, 26 de Março e 14 de Setembro de 1909, ainda não devia conhecer-se dele, porquanto era destes que se deveria ter recorrido.

Por estes motivos, sobre proposta do Ministro da Marinha, e conformando-me com a presente consulta, o nos termos do artigo 43.º do Regulamento de 25 de Novembro de 1886:

Hoi por bem decretar a rejeição do recurso por ter sido interposto fora de tempo.

O Ministro assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Novembro de 1912.—*Manuel de Arriaga* — *Francisco José Fernandes Costa*.

**3.ª Secção**

For portaria de 16 do corrente mês:

Segundo tenente, Custódio de Oliveira Fôlha — concedida licença de trinta dias, para se tratar.

Por portarias de 18 do corrente mês:

Capitão-tenente da administração naval, Jacinto do Carmo Sá Penela — concedida licença de quarenta e cinco dias, para se tratar.

Aumentada a lotação do cruzador *Vasco da Gama*, aprovada por portaria de 19 de Maio de 1905, com um segundo contra-mestre e um criado de câmara.

Por portarias de 19 do corrente mês:

Segundo tenente, Jaime dos Santos Pato — concedida licença de quarenta e cinco dias para se tratar.

Aumentada a lotação do rebocador *Bérrio*, aprovada por portaria de 19 de Maio de 1905, com um primeiro ou segundo contramestre, um primeiro ou segundo condutor de máquinas e um primeiro ou segundo marinheiro.

Aprovada a lotação do aviso *5 de Outubro*, e declarada sem efeito a portaria de 12 do Setembro de 1911.

**Lotação do aviso «5 de Outubro», no estado de completo armamento**

Capitão tenente, comandante . . . . .	1
Primeiro tenente . . . . .	1
Segundos tenentes . . . . .	3
Primeiro ou segundo tenente-médico . . . . .	1
Segundos tenentes ou guardas-marinhas maquinistas	2
Segundo tenente ou guarda-marinha da administração naval . . . . .	1

**Corpo de marinheiros da armada**

**1.ª Brigada**

Segundo sargento artilheiro . . . . .	1
Cabo artilheiro . . . . .	1
Primeiros artilheiros . . . . .	4
Segundos artilheiros . . . . .	5
Grumetes artilheiros . . . . .	4

**2.ª Brigada**

Primeiros condutores de máquinas . . . . .	3
Segundo condutor de máquinas . . . . .	1
Cabo fogueiro . . . . .	1
Primeiros fogueiros . . . . .	9
Segundos fogueiros . . . . .	9
Chegadores . . . . .	8

**3.ª Brigada**

Primeiro contramestre . . . . .	1
Segundo contramestre . . . . .	1
Cabo marinheiro T. S. . . . .	1
Cabos marinheiros . . . . .	2
Primeiro marinheiro T. S. . . . .	1
Primeiros marinheiros . . . . .	7
Segundo marinheiro T. S. . . . .	1
Segundos marinheiros . . . . .	9
Primeiros grumetes . . . . .	23

**4.ª brigada**

Cabo torpedeiro . . . . .	1
Primeiro torpedeiro . . . . .	1
Segundos torpedeiros . . . . .	2

**5.ª brigada**

Segundos sargentos do S. G. . . . .	2
Enfermeiro . . . . .	1
Segundo artifice torpedeiro electricista . . . . .	1
Carpinteiro . . . . .	1
Dispenseiro . . . . .	1
Primeiro cozinheiro . . . . .	1
Segundos cozinheiros . . . . .	2
Criados . . . . .	4
Corneteiro . . . . .	1

Total geral . . . . . 118

Majoria General da Armada, em 19 de Novembro de 1912.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares****2.ª Repartição**

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos (portarias do corrente ano).

De 5 de Junho:

Determinando que o cônsul em Porto Alegre, Manuel de Arriaga Brun da Silveira, seja considerado demorado em Lisboa, em serviço especial, sem prejuízo dos vencimentos que estava recebendo por efeito da portaria de 18 de Março de 1912.

De 17 de Setembro:

Nommando o cônsul na Califórnia, Simão Lopes Ferreira, delegado ao congresso de irrigação em Salto Lake sem prejuízo dos seus vencimentos, e autorizando o abono de despesas de viagem e outras justificadas.

De 7 de Outubro:

Autorizando o primeiro secretário de Legação, Luís de Arenas de Lima, a ir em missão de propaganda comercial em Cuba, sem prejuízo dos seus vencimentos de Encarregado de Negócios no México, com despesas de viagens pagas e mais despesas justificadas.

De 13 de Outubro:

Mandando demorar em Lisboa, por motivo de serviço especial, nos termos do artigo 3.º da lei de 30 de Junho último, o Cônsul Geral em Bangkok, Luís Leopoldo Flores.

De 15 de Novembro:

Encarregando interinamente de auxiliar os trabalhos relativos às negociações comerciais nesta Direcção Geral, nos termos do referido artigo 3.º da lei de 30 de Junho, o cônsul no Havre, João Maria Tedeschi.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 18 de Novembro de 1912.—*A. F. Rodrigues Lima.*

**MINISTÉRIO DO FOMENTO****Direcção Geral das Obras Públicas e Minas****Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal**

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Novembro 18

Afonso Luciano Barreto da Gama, escrivão de 1.ª classe da 2.ª Direcção de Serviços Fluviais e Marítimos — transferido para a 3.ª Direcção de Obras Públicas do distrito de Lisboa.

Novembro 19

Alberto da Cunha Leão Filho, engenheiro subalterno de 2.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil — colocado na 1.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 19 de Novembro de 1912.—O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa.*

**Repartição de Minas****Edictos**

Havendo João Salinas requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho, do Carrasco, freguesia de Belmonte, concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, registada pelo próprio na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 9 de Novembro de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 6 de Novembro de 1912.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaga.*

Havendo João Salinas requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho de Ferrolho, freguesia e concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, registada pelo próprio na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 9 de Novembro de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 6 de Novembro de 1912.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaga.*

Havendo António Franco requerido o diploma de descobridor legal da mina de volfrâmio do Batocola, freguesia de Peroviseu, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 10 de Novembro de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do

prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 19 de Novembro de 1912.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaga.*

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 271, de 18 de Novembro de 1912, novamente se publica o seguinte:

**Edicto**

Havendo João Salinas requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho da Tapada dos Mortuários, freguesia de Gonçalo, concelho e distrito da Guarda, registada pelo próprio, na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 21 de Fevereiro de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 6 de Novembro de 1912.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaga.*

**Direcção Geral do Comércio e Indústria****Repartição de Comércio**

Tendo a Associação de Socorros Mútuos dos Empregados do Comércio e Indústria, com sede em Lisboa, pedido autorização para receber uma inscrição da Junta do Crédito Público, do valor nominal de um conto de réis, que lhe foi legada por João Alfredo Dias; e

Dizendo o decreto de 2 de Outubro de 1896, no n.º 4.º do artigo 13.º, que as associações de socorros mútuos e podem receber, com prévia autorização do Governo, legados e heranças a beneficio do inventário.

Concede o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, autorização à Associação de Socorros Mútuos dos Empregados no Comércio e Indústria para receber, a beneficio do inventário, uma inscrição da Junta do Crédito Público, do valor nominal de um conto de réis, que à mesma Associação foi legada por João Alfredo Dias.

Paços do Governo da República, em 16 de Novembro de 1912.—O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira.*

**Repartição da Propriedade Industrial****1.ª Secção****Aviso de desistência de pedidos de registo de marcas**

Para conhecimento dos interessados se faz público que em 12 de Novembro corrente, foi concedida a desistência do pedido de registo de marca, n.º 14:319, destinada aos produtos de classe 68.ª, requerida por Carlos Taveira & C.ª, estabelecidos no Rio de Janeiro, e que havia sido submetida a registo em 30 de Novembro de 1911, e publicada no *Diário do Governo* n.ºs 2, 3 e 4 de 3, 4 e 5 de Janeiro de 1912.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 18 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo.*

**Administração Geral dos Correios e Telégrafos****1.ª Direcção****1.ª Divisão****Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas**

Em 22 do corrente mês:

Domingos Tomé, primeiro aspirante da estação de Angra — transferido, por conveniência de serviço, para a estação telegráfica central do Porto.

Alberto António Manso, primeiro aspirante da estação de Lamego, transferido, por conveniência de serviço, para a estação telegráfica postal de Angra.

**2.ª Divisão**

Em 19:

Francisco Evangelista Goulão, primeiro aspirante desta Administração Geral, na inactividade — mandado regressar à actividade do serviço.

Domingos Ferreira dos Santos — nomeado distribuidor supranumerário de Braga.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 19 de Novembro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva.*

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS****Direcção Geral das Colónias****3.ª Repartição**

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faz saber aos que este alvará virem que, sendo-me presente os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação Comercial do Bié, e sede em Belmonte;

Viço o artigo 3.º do regulamento geral das associações de classe das províncias ultramarinas, de 10 de Outubro de 1901, aprovado por decreto da mesma data:

Hei por bem aprovar os estatutos da referida associação de classe, que constam de 32 artigos, e baixam com

este alvará assinados pelo Ministro das Colónias com a expressa cláusula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituída, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado regulamento, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiais, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hipótese se deverá regular.

Determino, portanto, a todos os tribunais, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento deste alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

**Estatutos da Associação Comercial do Bié****CAPÍTULO I****Denominação, sede e fins da associação**

Artigo 1.º É instituída no Bié, com sede em Belmonte, uma associação composta de comerciantes, agricultores e industriais, com a denominação de Associação Comercial do Bié.

§ único. A inscrição de sócios será com nome individual.

Art. 2.º Os fins desta associação são os seguintes:

1.º Promover o desenvolvimento do comércio, indústria e agricultura.

2.º Defender por todos os meios legais os legítimos interesses dos associados.

3.º Estimular a acção do Governo, por meio de propaganda escrita ou por outra qualquer forma, para a resolução prática de assuntos que ao comércio, indústria e agricultura digam respeito.

4.º Patrocinar toda a iniciativa dos associados que tenha em vista o fomento da região, pugnando por medidas governativas tendentes a auxiliá-los.

5.º Prestar auxílio eficaz aos seus associados sempre que estes sejam lesados nos direitos que as leis do nosso país lhes conferem.

§ único. A associação comercial do Bié é representada pela assembleia geral dos sócios, regularmente constituída, a qual delega os seus poderes em uma direcção anualmente eleita conforme as disposições destes estatutos.

Art. 3.º Esta associação compõe-se de todos os indivíduos nacionais ou estrangeiros nas condições do artigo 1.º que forem civilmente capazes de se obrigarem aos deveres estabelecidos pela lei comercial e ainda de todos os guarda-livros e gerentes comerciais, de indústria e agricultura.

**CAPÍTULO II****Dos sócios, seus direitos e deveres**

Art. 4.º A associação terá quatro classes de sócios: fundadores, ordinários, correspondentes e beneméritos.

§ 1.º Sócios fundadores serão os signatários aos estatutos e que se inscreveram para a fundação da associação.

§ 2.º Sócios ordinários serão os indivíduos nas condições do artigo 3.º que se inscreverem depois de aprovados os estatutos.

§ 3.º Sócios correspondentes serão os compreendidos no artigo 3.º que residam fora do Bié.

§ 4.º Sócios beneméritos serão os que proponham pelo menos vinte sócios que sejam admitidos e bem assim os que pelo seu esforço individual contribuírem para o desenvolvimento e prosperidade da associação.

Art. 5.º A admissão de sócios ordinários e correspondentes será feita por proposta dum sócio no gozo dos seus direitos, na qual deverá declarar o nome, profissão e residência do proposto.

§ único. Estas propostas devem ser dirigidas à direcção, podendo o proponente, no caso de rejeição, recorrer para a assembleia geral.

Art. 6.º A proclamação dos sócios beneméritos será proposta pela direcção à assembleia geral.

§ único. Estas propostas devem ser justificadas com os motivos que determinaram a apresentação.

Art. 7.º Os sócios beneméritos gozam dos mesmos direitos e regalias que os sócios fundadores e ordinários.

Art. 8.º Todos os sócios contribuirão com a jóia de 3\$000 réis por uma só vez e com a cota mensal de 1\$000 réis.

Art. 9.º Todo o sócio é obrigado a observar rigorosamente as disposições destes estatutos e as do regulamento interno da associação, e além disso:

a) Aceitar e servir gratuitamente com zelo e solicitude os cargos para que for nomeado ou eleito, sendo a recusa só admitida aos que justificarem motivos atendíveis e aos reeleitos, que não devem ser forçados à reeleição dos seus cargos ou exercício doutros em anos seguidos;

b) Comparecer a todas as reuniões da assembleia geral, para que seja devidamente convidado pela forma prescrita nestes estatutos, não podendo em caso algum fazer-se representar.

Art. 10.º Todo o sócio, depois de inscrito no livro da associação e tendo satisfeito o que dispõe o artigo 8.º, tem direito:

1.º A eleger e ser eleito para os cargos da associação;

2.º A propor a admissão de candidatos a sócios, nos termos destes estatutos;

3.º A apresentar à assembleia geral ou à direcção, sob a forma de proposta, tudo que julgar de utilidade aos interesses da associação;

4.º A reclamar a intervenção da associação quando se julgue lesado nos seus interesses profissionais;

5.º A fazer parte da assembleia geral, discutindo, propondo e votando em todas as deliberações tomadas;

6.º A requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, declarando e justificando os motivos da convocação em requerimento assinado por cinco sócios, pelo menos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, devendo comparecer a maioria dos requerentes, do contrário não poderá a assembleia requerida funcionar;

7.º A requerer dos corpos gerentes todos os esclarecimentos que se refiram aos fins e desenvolvimento da associação;

8.º A examinar os livros e mais documentos referentes às contas da gerência, durante o tempo em que esses documentos estiverem patentes para esse fim.

### CAPÍTULO III

#### Penalidades

Art. 11.º Perde o direito de sócio aquele que deixar de satisfazer as suas cotas durante seis meses.

§ único. O sócio que deixar de o ser por falta de pagamento poderá ser readmitido pagando integralmente o seu débito.

Art. 12.º Perde também o direito de sócio aquele que deslustrar a sua classe pelo seu irregular comportamento e o que for declarado falido, por fraude ou culpa própria, pelo tribunal comercial.

Art. 13.º Será expulso todo o sócio que desvirtuar os fins da associação ou distrair em seu proveito ou em cousas alheias à associação valores ou objectos que a ela pertençam, independente do procedimento judicial, e ainda os que tenham sofrido condenação que os desonre perante a sociedade.

§ 1.º Os sócios incurso neste artigo, bem como os compreendidos nos artigos 11.º e 12.º serão oficiados pela direcção, a fim de tomarem conhecimento e apresentarem a sua defesa no prazo máximo de quinze dias.

§ 2.º A expulsão de sócios será feita pela assembleia geral por proposta da direcção, mas ao sócio expulso será permitida a sua defesa por escrito na assembleia onde o seu delicto for julgado, ficando inibido dos seus direitos de sócio até ao seu julgamento.

§ 3.º A apreciação dos delictos compreendidos nos artigos 12.º e 13.º é de exclusiva competência da assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos da associação

Art. 14.º Os fundos da associação compõem-se:

a) Das jóias e cotas pagas pelos sócios.

b) Da importância de 300 réis por cada exemplar dos estatutos;

c) De quaisquer receitas extraordinárias;

§ único. A importância das jóias constituirá fundo especial para procedimentos judiciais, podendo ainda ser criada uma cota adicional para o mesmo fim.

### CAPÍTULO V

#### Da direcção

Art. 15.º A direcção será eleita anualmente na época marcada nestes estatutos e será composta de cinco membros, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 16.º Será dum ano da gerência a direcção, a qual dará posse à sua sucessora, por meio do inventário de todos os haveres da associação, pelos quais fica responsável.

Art. 17.º A direcção, além de todos os actos inerentes às suas funções, atuará como comissão de vigilância, reclamando verbalmente ou por escrito perante as autoridades contra qualquer falta ao cumprimento das leis ou regulamentos, quando essa falta possa prejudicar os legítimos interesses da associação ou dos seus associados.

Art. 18.º A cada um dos membros da direcção que residir fora da sede será abonada a quantia de 5.000 réis para desposas, por cada vez que venha a Belmonte tratar de assuntos da associação.

§ único. O pagamento deste abono será efectuado pelo tesoureiro que o escriturará em título especial.

Art. 19.º A direcção compete:

1.º Administrar todos os negócios da associação.

2.º Executar as decisões da assembleia geral.

3.º Admitir ou rejeitar os candidatos a sócios.

4.º Elaborar os regulamentos necessários à boa gerência da associação.

5.º Velar pelo cumprimento dos deveres dos sócios, o manter-lhes as suas garantias.

6.º Proceder à cobrança e arrecadação das receitas e fazer o pagamento das desposas, devidamente comprovadas.

7.º Aplicar as penalidades em que os sócios incorrem, dando conta disso à assembleia, que julgará.

8.º Apresentar semestralmente à assembleia geral as contas da sua gerência, de forma clara e inteligível, bem como o capital existente.

9.º Dar expediente ao serviço da secretaria, e resolver os casos urgentes, ainda mesmo os que não estejam previstos nos estatutos e regulamento interno, mas cuja necessidade se reconheça, dando conta à assembleia geral do uso que tiver feito desta autorização.

10.º Estudar todas as questões que lhe forem submetidas pelos sócios, e favorecer à assembleia geral os elementos de que dispuser para resolver com justiça.

11.º Admitir os empregados que forem necessários para o regular funcionamento dos serviços da associação, fixar-lhes os respectivos vencimentos e suspender ou demitir esses empregados, quando cometam faltas graves no exercício das suas funções.

12.º Reunir ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente determinado, e extraordinariamente todas as vezes que a urgência dos assuntos a tratar assim o reclame.

13.º Fazer anualmente um relatório dos trabalhos executados, e dar conta da sua gerência, actos estes que serão apreciados, discutidos e votados na reunião da assembleia geral de Janeiro, ficando a sua publicação dependente do estado económico da associação.

14.º Ter patente, durante oito dias, antes da reunião da assembleia geral de Janeiro, ao exame dos associados no gozo dos seus direitos, os livros, actas e contas a que se referem os n.ºs 8.º e 13.º deste artigo;

15.º Reclamar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação extraordinária da assembleia para se ocupar de qualquer assunto de interesse para a associação ou para os seus associados;

16.º Assinar como representante da associação as escrituras públicas, contratos e procurações previamente autorizadas pela assembleia geral.

§ único. A direcção é solidariamente responsável por todos os seus actos e valores confiados à sua guarda e administração, e o seu exercício começará em 1 de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 20.º Compete em especial ao presidente:

1.º Fiscalizar os actos da direcção e convocá-la para as suas reuniões;

2.º Rubricar as ordens de pagamento e assinar os cheques ou quaisquer outros documentos para levantar quantias que pertençam à associação.

Ao secretário:

1.º Lavrar as actas e ter em dia o registo dos sócios;

2.º Fazer todo o expediente e assinar todos os recibos juntamente com o tesoureiro;

3.º Assinar os cheques ou quaisquer outros documentos para levantar quantias que pertençam à associação.

Ao tesoureiro:

1.º Assinar os recibos das jóias, das cotas mensais e de todas as receitas extraordinárias e ainda os cheques ou quaisquer outros documentos para levantar quantias que pertençam à associação;

2.º Arrecadar os valores e dinheiro da associação e quando a direcção o resolver depositá-los em algum estabelecimento bancário ou comercial;

3.º Satisfazer todas as contas de despesa e ordens de pagamento assinadas pelo presidente e pelo secretário;

4.º Dar contas mensalmente à direcção, fechando nessa data o balancete mensal, extraído dum livro cuja escrituração fica a seu cargo;

5.º Entregar por balanço, quando finde o seu mandato, os fundos da associação.

### CAPÍTULO VI

#### Da assembleia geral

Art. 21.º A assembleia geral compõe-se de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e poderá funcionar com a maioria dos sócios residentes no Bihé à primeira convocação; porém, não reunindo a maioria à primeira convocação, far-se há segunda, podendo então funcionar com qualquer número de sócios que compareça.

§ único. Os avisos em que se fizer a convocação da assembleia geral designarão por ordem os assuntos que a assembleia tem a resolver e a discutir.

Art. 22.º É competência da assembleia geral:

1.º Deliberar acerca das alterações a estes estatutos;

2.º Eleger os corpos gerentes;

3.º Resolver sobre quaisquer recursos que lhe forem dirigidos conforme as prescrições destes estatutos;

4.º Nomear as comissões que julgar convenientes;

5.º Aprovar ou reprová-las as contas que a direcção lhe apresentar e tornar os seus membros responsáveis por quaisquer faltas cometidas durante a sua gerência;

6.º Providenciar sobre todos os casos que lhe forem apresentados pelos sócios ou corpos gerentes, delegando na direcção a forma de se entender com os poderes públicos sempre que sejam feridos os interesses da associação.

Art. 23.º A mesa da assembleia será composta de um presidente, um primeiro e um segundo secretários, eleitos na época designada nestes estatutos, cujo exercício durará desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

§ único. No impedimento do presidente, a assembleia geral elegerá um presidente *ad hoc* para essa reunião.

Art. 24.º Compete ao presidente dirigir e bem encaminhar a discussão dos assuntos que a assembleia tiver de tratar, procurando sempre manter a ordem e não consentindo que se tomem resoluções ilegais.

Art. 25.º Ao primeiro secretário compete auxiliar o presidente, ler e ordenar os documentos, tomar nota das soluções que na assembleia se tomarem o lavrar uma acta de cada assembleia, sendo em tudo auxiliado pelo segundo secretário.

Art. 26.º A assembleia geral reunirá ordinariamente no mês de Dezembro de cada ano para eleger os corpos ge-

rentes (direcção e mesa da assembleia), e nos meses de Janeiro e Julho para a apresentação de contas, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou requeridas pelos sócios, nos termos do n.º 6.º do artigo 10.º destes estatutos.

§ único. Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes. As eleições vencem-se por maioria relativa, e quando dois ou mais sócios tenham igual número de votos, profere o mais velho.

Art. 27.º As convocações das assembleias gerais serão feitas com a antecedência de quinze dias pelo menos, por meio de avisos directos aos sócios e por avisos mandados afixar nos lugares mais públicos do concelho.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições gerais

Art. 28.º A associação, representada pela direcção, nomeará delegações no Moxico, Zuchazes e onde as julgue necessárias.

§ 1.º Essas delegações serão compostas de três membros, sendo um presidente, outro tesoureiro-secretário e um vogal.

§ 2.º Terão essas delegações correspondência directa com a direcção, competindo-lhes informar tudo quanto diga respeito ao comércio e à associação.

Art. 29.º Compete igualmente às delegações:

1.º Tomar conhecimento de todas as reclamações dos associados residentes na sua jurisdição.

2.º Resolver com esses associados todos os assuntos que lhes interessarem, dando disso conhecimento à direcção, em relatório, no qual formularão as suas reclamações e indicarão o caminho a seguir, devendo a direcção tomar imediato conhecimento e convocar a assembleia geral, se entender que o assunto é de urgência.

3.º Proceder à cobrança de jóias e cotas dos sócios que houverem entrado, residentes na sua jurisdição, prestando mensalmente contas à direcção.

Art. 30.º Na reunião da assembleia geral de 31 de Dezembro será nomeada uma comissão revisora de contas, cujo parecer, relativo aos actos da direcção, servirá de base à discussão na assembleia geral seguinte, terminando com este acto o mandato da referida comissão.

Art. 31.º A associação não poderá dissolver-se enquanto houver vinte e cinco sócios que a sustentem.

§ único. Não havendo os vinte e cinco sócios, tratar-se há da dissolução em assembleia especial só para esse fim convocada, nomeando-se então uma comissão para liquidar todos os negócios da associação, dentro do prazo de dois meses, revertendo o produto líquido para a Liga Nacional de Instrução.

Art. 32.º As alterações que houverem de ser feitas a estes estatutos serão nulas não tendo sido votadas em assembleia geral e aprovadas pelo Governo.

Lidos e aprovados na assembleia geral realizada em Belmonte, Bié, em 6 de Outubro de 1911. (*Seguem-se as assinaturas*).

Paços do Governo da República, em 26 de Outubro de 1912. — O Ministro das Colónias, *Joaquim Bastilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### Alfândegas

Atendendo ao que me roqueou o aspirante das alfândegas da metrópole, Sebastião Formosinho Sanches, nomeado por portaria ministerial de 22 de Maio de 1902 para exercer, em comissão, o lugar de tesoureiro da alfândega de S. Vicente, da província de Cabo Verde, e confirmado no mesmo lugar por decreto de 18 de Fevereiro de 1904; usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sobre proposta do Ministro das Colónias: hei por bem dar por finda a comissão de tesoureiro da alfândega de S. Vicente ao referido Sebastião Formosinho Sanches.

Paços do Governo da República, em 16 de Novembro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Bastilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Usando da faculdade concedida pelo artigo 47.º n.º 4.º da Constituição Política da República Portuguesa, e atendendo ao que requereu Ricardo Franco, guarda fiscal de 1.ª classe do círculo aduaneiro da Africa Oriental: hei por bem, nos termos da organização aduaneira aprovada por decreto de 29 de Julho de 1902, confirmá-lo no referido lugar, para que foi nomeado por portaria provincial de 21 de Agosto de 1911.

Paços do Governo da República, em 16 de Novembro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Bastilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Usando da faculdade concedida pelo artigo 47.º n.º 4.º da Constituição Política da República Portuguesa, e atendendo ao que requereu Bernardo Lopes Rodrigues, guarda fiscal de 1.ª classe do círculo aduaneiro da Africa Oriental: hei por bem, nos termos da organização aduaneira, aprovada por decreto de 29 de Junho de 1902, confirmá-lo no referido lugar, para que foi nomeado por portaria de 21 de Agosto de 1911.

Paços do Governo da República, em 16 de Novembro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Bastilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

## CONGRESSO

## SENADO DA REPUBLICA PORTUGUESA

## Projecto de lei

Artigo 1.º Fica suspensa a execução do decreto de 17 de Agosto de 1912, que reorganizou os serviços agrícolas, continuando em vigor a legislação anterior.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. — O Senador, *José Miranda do Vale*.

## Projecto de lei sobre fomento pecuário

Artigo 1.º A verba de 12.000 escudos, inscrita no Orçamento Geral do Estado, no artigo 45.º do capítulo 3.º, sob a rubrica «Exposições e concursos», será dividida pela forma seguinte:

Subsídios a sindicatos de criação, até 5.000 escudos.

Prémios a sindicatos de criação, até 2.890 escudos.

Prémios a dois intendentes de pecuária, até 500 escudos.

O restante para prémios a expositores e para despesas de instalação de exposições e concursos de espécies pecuárias.

Art. 2.º Logo que se estabeleçam sindicatos de criação serão estes organismos os encarregados de dirigir todo o trabalho de preparação dos concursos e exposições pecuárias na área da sua acção e nos termos de instruções superiormente aprovadas.

Art. 3.º A fim de facilitar a constituição destes sindicatos, o Governo concederá subsídios de instalação aos que se formarem em termos de constituírem uma vantagem para a indústria pecuária local.

Art. 4.º O subsídio será de 500 escudos no primeiro ano e irá diminuindo de 100 escudos em cada ano.

§ único. Se ao fim de cinco anos o sindicato provar que a sua acção tem sido proveitosa e que não pode dispensar o subsídio do Estado, pode atribuir-se-lhe um novo subsídio anual, que se manterá enquanto for julgado indispensável.

Art. 5.º O subsídio cessará logo que o sindicato deixar de cumprir as disposições dos seus estatutos.

Art. 6.º O espólio dos sindicatos subsidiados, que se dissolverem, pertence ao Estado, que o dividirá pelos sindicatos existentes no mesmo distrito, ou dos distritos mais próximos, no caso de não haver outro sindicato de criação no mesmo distrito.

Art. 7.º A divisão e distribuição da verba destinada aos subsídios de instalação de concursos e exposições, será feita conforme o parecer da Secção de Pecuária do Conselho Superior de Agricultura, atendendo sempre de preferência as exposições promovidas por sindicatos de criação legalmente constituídos.

Art. 8.º Os sócios de sindicatos de criação beneficiarão do desconto de 20 por cento em todos os produtos de estabelecimentos oficiais que requisitarem para uso dos seus animais. Esta exposição será sempre feita por intermédio do respectivo sindicato.

Art. 9.º O transporte, pelos Caminhos de Ferro do Estado, dos animais inscritos nos livros genealógicos dos sindicatos, far-se há com uma redução de 50 por cento. E a mesma redução será aplicada quando estes animais utilizarem os serviços do Hospital Veterinário.

Art. 10.º Realizar-se há todos os anos um concurso entre os sindicatos de criação de cada distrito do continente, distribuindo-se prémios àqueles que melhores serviços tenham prestado. Os prémios serão respectivamente de 100, 50 e 20 escudos para cada distrito.

Art. 11.º Pelos intendentes de pecuária que mais se tiverem distinguido durante o ano na propaganda dos conhecimentos de interesse pecuário serão adjudicados prémios, sendo um de 300 escudos e outro de 200 escudos.

§ 1.º Estes prémios só poderão ser adjudicados aos intendentes de pecuária que tiverem realizado um mínimo de dez conferências, de manifesta utilidade, e que tenham promovido, pelo menos, a constituição dum sindicato de criação no respectivo distrito.

§ 2.º A adjudicação destes prémios far-se há em conformidade com o parecer da Secção de Pecuária do Conselho Superior de Agricultura.

Art. 12.º Os sindicatos de criação da raça turina, legalmente constituídos, terão direito a receber do Estado um touro holandês em boas condições de reprodutor.

Art. 13.º Na Escola de Medicina Veterinária e na Estação Zootécnica funcionarão postos de cobrição para vacas turinas, sendo o salto gratuito para as fêmeas registadas em livro genealógico de qualquer sindicato de criação legalmente constituído.

Art. 14.º Os sindicatos de criação estarão permanentemente sob a inspecção do Estado por intermédio dos intendentes de pecuária.

Art. 15.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado, em 12 de Novembro de 1912. — O Senador, *José Miranda do Vale*.

## CAMARA DOS DEPUTADOS

## Documentos

Ministério das Finanças. — Direcção Geral da Fazenda Pública. — 2.ª Repartição. — Ex.º Sr. — O caso da chapa da máquina do escrever, ainda até hoje não solucionado, e acontecimentos vários que dele derivaram, obriga-me, com verdadeiro pesar, a vir pedir a V. Ex.ª providências contra tais actos do indisciplinada qua, continuando a não

ser reprimidos, alastrarão por toda a Repartição com prejuizo do serviço o desaire para quem o dirigo.

Pósto que V. Ex.ª já tenha conhecimento dalguns desses factos por declaração verbal, peço licença para, por escrito, relatar o que se tom passado:

Em 25 de Setembro último, o terceiro official, Sr. Raúl Moreira Courrège, em serviço nesta Repartição, servindo-se dum instrumento qualquer arrancou uma chapa de prata aposta em uma máquina de escrever que, juntamente com outro mobiliário, viera da extinta Casa Rial quando para esta Repartição passaram a prestar serviço seis funcionários que ali pertenciam.

A guarda e conservação desta máquina estava confiada ao empregado Sr. Martins Guerreiro que, justamento indignado com o acto inútil, inesperado e incorrecto que acabava de ser praticado, me veio participar para que não lho fosse atribuído.

O caso causou sensação na Repartição, unânime em reprová-lo, e como fôsse a hora do encerramento dos trabalhos mandei sair os empregados, resservando-me tomar conhecimento do sucedido no dia seguinte.

Chamei em particular o Sr. Courrège e censurando-lhe o acto que elle decerto irreflectidamente havia praticado, pedi-lhe para me entregar a chapa. Recusou-se a aceder com várias evasivas e desculpas inaceitáveis, em vista do que, pondo de parte os meios conciliatórios com que pretendia terminar a questão, intimei-o, como chefe da Repartição, a que me entregasse immediatamente.

Disse então que a tinha deixado em casa e assim só no dia immediato poderia fazê-lo, visto não a ter ali. Soubo depois que isto era falso, pois durante todo o dia a tinha mostrado a diversos.

Esperei até o fim do dia seguinte pelo cumprimento da ordem dada na véspera e como o Sr. Courrège a desprezasse por completo, fui participar o acontecido a V. Ex.ª que me encarregou, como deve estar lembrado, de o mandar ao seu gabinete, ordem que transmiti por um empregado.

Dai por diante passou este senhor a tratar-me com o mais arrogante desprezo, não me cumprimentando quando entra na repartição, como os mais rudimentares deveres do cortezia impõem se deve fazer, a quem exerce o lugar de chefe de qualquer colectividade; entrando e saindo sem me dar satisfação de espécie alguma e guardando sempre em seu poder a chapa que fôra intimado a entregar-me.

Dias depois perguntando-me V. Ex.ª, no seu gabinete, se a chapa já me tinha sido entregue, ordenou-me, em vista da minha resposta negativa, que o mandasse ali outra vez. Creio que elle foi, o que em nada alterou o seu modo de proceder para comigo, chefe da repartição, continuando a entrar sempre tarde e a não ter a indispensável permanência.

Em vista disto V. Ex.ª determinou-me que enviasse todos os dias o ponto para o seu gabinete depois do encerrado à hora regulamentar com prazo sufficiente para diferença de reléjios. Assim o tenho feito.

No primeiro dia, como do costume, não estava na repartição à hora devida e por isso tranquei-lhe com um traço o lugar da assinatura como fiz a dois outros empregados, que tendo chegado poucos minutos depois, atenciosamente vieram explicar-me a causa da sua demora naquele dia, fundamento com que averbei convenientemente o livro do ponto.

O Sr. Courrège entrou tarde, segundo usava, e nada me disse, passando, a contar dessa data, a vir codo, assinando o ponto e saindo para começar o serviço quando lho apraz.

Num dos últimos dias em que me resolvi a verificar a hora da sua entrada, vi-o pela primeira vez no seu lugar às treze horas e quarenta minutos, estando assinado o livro do ponto, o que elle decerto fez antes das onze horas e quinze minutos.

Tudo isto tenho suportado por me custar, imenso sair da linha de conduta que há muito tempo tenho traçado, procurando não concorrer para o mal-estar de ninguém. O que, porém, se fez no sábado excede tudo quanto deixo dito e obriga-me a intervir energeticamente, porque admitido este precedente, pode haver de futuro prejuizos de terceiro que é preciso evitar desde já.

Passava das dozasseis horas, mandei buscar ao gabinete do V. Ex.ª o livro do ponto para o averbar com a justificação da falta dum empregado, do quem havia recebido a devida comunicação o omquanto elle não chegava, fui à 1.ª Repartição perguntar se havia algum serviço para eu assinar, pedindo para não me demorarem.

Quando entrei na repartição achava-se já ali o livro do ponto, cercado por alguns empregados examinando e comentando qualquer cousa nele escrita. Aproximei-me para averiguar o que se passava o qual não foi o meu espanto ao ver que os comentários eram feitos a uma nota escrita pela mão do Sr. Courrège na casa das observações, justificando a sua não comparência à hora regulamentar no primeiro dia em que o livro foi para o gabinete de V. Ex.ª

O livro do ponto é a salvaguarda do futuro dos empregados no que diz respeito às suas promoções por antiguidade e aposentação; por isso os empregados, como parte interessada, não podem ir além de neles assinarem os seus nomes em cada dia útil, quando chegam ao serviço dentro da hora regulamentar.

Fora disto só ao director ou ao chefe da repartição incumbe consignar qualquer declaração ou interpretação que tenha de fazer-se às justificações por elles apresentadas.

Quem julga do valor ou da veracidade duma justificação não é aquelo que a apresenta. Não se pode ser ao

mesmo tempo rói e juiz. Se assim fôsse, quo valor tinha o livro do ponto?

Qualquer empregado mal intencionado que, na escala da antiguidade, estivesse pelas suas faltas em um número muito alto, passava a averbar com notas justificativas quantas faltas antigas ali tivessem por justificar, passando assim com pouco trabalho para a direita doutros colegas para vir ocupar um número mais abaixo naquela escala.

A declaração a que me refiro é a seguinte e transcrevo-a aqui para que V. Ex.ª tenha dela conhecimento, pois que do livro do ponto já ela desapareceu e tranquei-a por entender que não devia ali ficar constando uma tam grande incorrecção.

Eis a declaração do Sr. Courrège: — «Com a devida vénia, declaro que estava à hora regulamentar dentro do Ministério, onde me conservei até às 5 horas e um quarto da tarde e se não tinha assinado o ponto é porque até esta data não saía de da repartição, assinando-se a qual-quer hora. — *Raul Courrège*.

Este terceiro official finge ignorar os regulamentos e que o livro do ponto foi para o gabinete do V. Ex.ª exactamente para verificar e colir os abusos por elle praticados.

Mas não é mou intento agravar a sua situação e até peço que o não castiguem. Torna-se porém impossível a permanência do Sr. Courrège nesta repartição sob pena de eu não poder responder pela disciplina tam necessária para o bom andamento e regularidade dos serviços; assim, venho propor a V. Ex.ª que o transfira para outra repartição.

E havendo impossibilidade na satisfação desta proposta, que passo elle a fazer serviço na secção da Fazenda Pública no Banco de Portugal, vindo o terceiro official, Sr. António Lobo da Silveira, substituí-lo na secção das Caixas Centrais. V. Ex.ª resolverá.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Fazenda Pública, em 16 de Outubro de 1912. — O Chefe, *J. Valente*.

Informação da direcção. — A transferência proposta iria por certo satisfazer os desejos do arguido, que a mim próprio os manifestou, além de estabelecer um terrível precedente para quantos quisessem mudar de repartição.

De ambas as vezes que chamei ao meu gabinete o funcionário de que se trata lhe fiz ver a incorrecção do seu procedimento, e o convidei a restituir ao chefe da repartição os objectos subtraídos.

Nestes termos, e porque o § único do artigo 39.º, que é o applicável, determina que a advertência ou a repreensão não sejam feitas publicamente, e ainda porque o funcionário de que se trata, aparte a impertinente e provocante vaidade de que últimamente se possuiu, não deixou de ser funcionário de apreciáveis aptidões, proponho a V. Ex.ª que seja o chefe da repartição encarregado de transmitir-lhe a repreensão superior pelo seu procedimento, acompanhada da advertência de que, em caso de reincidência, se procederá de conformidade com as disposições regulamentares em vigor.

V. Ex.ª, porém, resolverá. — 19-10-1912. — *M. M. Augusto da Silva Bruschy*.

Despacho ministerial. — Conformo-me. — 2 Novembro 1912. — *Vicente Ferreira*.

Comunicação da direcção. — Comunica-se à 2.ª Repartição desta Direcção Geral, para seu conhecimento e para que o faça constar ao terceiro official em serviço na mesma Repartição, Sr. Raúl Moreira Courrège, que S. Ex.ª o Ministro das Finanças, tendo tomado conhecimento dos factos ocorridos com o mesmo funcionário, cujo procedimento considerou menos correcto, e para que de futuro factos de semelhante orden não se repitam, em desprimor do decore e disciplina das repartições, determinou por seu despacho de 2 do corrente o seguinte:

1.º Que não sejam satisfeitos os desejos do arguido quanto à transferência de repartição, porque se estabeleceria um terrível precedente para quantos quisessem mudar de repartição;

2.º Que o chefe da 2.ª Repartição seja encarregado de transmitir-lhe a repreensão superior pelo seu procedimento, acompanhada da advertência de que, em caso de reincidência, se procederá de conformidade com as disposições regulamentares em vigor, tendo contudo em atenção o disposto no § único do artigo 39.º do regulamento de 30 de Junho de 1898.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 4 de Novembro de 1912. — O Director Geral, *M. M. Augusto da Silva Bruschy*.

Está conforme. — 1.ª Repartição da Direcção Geral da Fazenda Pública, em 15 de Novembro de 1912. — *J. Lopes*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

## Repartição Central

## Processo n.º 156-623

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar Ermelinda Júlia de Andrade e Costa, viúva, e seus filhos Joaquim Andrade da Costa Leite e Abel da Costa Loito, casado com Francisca Coelho de Andrade, o direito exclusivo que tem como meeira e herdeiros aos bens do casal por óbito de seu marido e pai, Guilherme

da Costa Leite, óbito ocorrido em 4 de Dezembro de 1911, na sua casa sita na Rua de Sousa Trepa, vila de Santo Tirso, a fim de serem averbadas ao segundo justificante, em harmonia com as partilhas amigáveis que entre si fizeram, as inscrições de 500\$000 réis n.ºs 55:660, 58:347, 69:800, 74:677 e 75:027, que ao mesmo casal pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 16 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

#### Processo n.º 156:630

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar Maria Carolina Elbling, Maria das Dores Elbling Quintão, Maria José Elbling Lial, casada com Francisco Júlio Barbosa Lial, o direito que tem à herança de seus pais e sogros Guilherme Maria Elbling e Maria Carolina Vitória Pereira Elbling, falecidos o primeiro em Belas, no dia 29 de Julho de 1911, e a segunda em Lisboa, no dia 15 de Março de 1896, a fim de lhes serem averbados os seguintes títulos que partilharam e que aos falecidos pertenciam:

Títulos de 500\$000 réis, n.ºs 9:389, 73:248 e 84:992.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 18 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

#### Processo n.º 156:646

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar Maria Luísa de Moraes Carvalho Vaz Ferreira, casada com Henrique Vaz de Andrade Basto Ferreira, Luís de Moraes Carvalho e Carlos de Moraes Carvalho o direito exclusivo que tem à herança de seu pai, Alberto António de Moraes Carvalho Sobrinho, falecido no dia 8 de Outubro de 1912 na sua casa sita na Avenida Almirante Reis n.º 101, 1.º, esquerdo, Lisboa, a fim de lhe serem averbadas as seguintes inscrições que ao falecido pertenciam:

De 100\$000 réis, n.ºs 133:723, 145:951, 186:670, 409:413 e 230:846.

De 500\$000 réis, n.º 72:284.

De 1:000\$000 réis, n.ºs 4:209, 47:604, 101:600 e 188:134.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 16 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de dez dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando todas as pessoas que se julguem com direito à quantia de 92\$760 réis, importância da expropriação de 329 metros quadrados dum prédio rústico de terra com castanheiros e carvalhos, sito no lugar de Castanheira de Pera, pertencente a Abílio Correia e mulher Maria Justina da Encarnação Correia, do mesmo lugar, para a construção da estrada do Espinhal a Castanheira de Pera, a fim de no referido prazo deduzirem os seus direitos nos autos de expropriação que contra elles move a Fazenda Pública, sob pena de se entregar a importância indicada aos donos do terreno expropriado e deste ser julgado livre e desembaraçado para o Estado.

Figueiró dos Vinhos, 11 de Novembro de 1912.—Eu, *Antibal Veiga Ferrão Pais*, escrivão, que a subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Mendes de Oliveira*.

Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de dez dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando todas as pessoas que se julguem com direito à quantia de 200\$000 réis, importância da expropriação de 22 metros quadrados duma casa sita no lugar de Castanheira de Pera, pertencente a Maria Henriques Correia, viuva, do mesmo lugar, a fim de no referido prazo deduzirem os seus direitos nos autos de expropriação que a Fazenda Pública move contra aquela, sob pena de ser entregue a importância indicada ao dono do terreno expropriado e deste ser julgado livre e desembaraçado para o Estado.

Figueiró dos Vinhos, 11 de Novembro de 1912.—Eu, *Antibal Veiga Ferrão Pais*, escrivão, que o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Mendes de Oliveira*.

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA GUIMARÃES

##### Éditos de trinta dias

No juízo de direito da comarca de Guimarães, cartório do escrivão abaixo assinado, estão pendentes execuções por quantia certa, promovidas pelo meritíssimo delgado

do Procurador da República, nesta comarca, contra os refractários abaixo indicados.

Nesses autos correm éditos de trinta dias, que começarão a contar-se, após a segunda e última publicação deste anúncio, citando os ditos refractários, cuja residência certa se ignora, para no prazo de dez dias, posterior ao dos mesmos éditos, pagarem ao Estado a quantia de 300\$000 réis, cada um, a que são obrigados nos termos do artigo 173.º do regulamento dos serviços do recrutamento do 24 de Dezembro de 1901, ou nomearem bens à penhora bastantes para o pagamento da dita quantia, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao exequente, e de proseguirem as execuções nos seus termos regulares, pelas quantias excothendas e custas que acrescerem.

Refractários a citar:

Domingos, filho de João António Gomes e de Maria da Conceição, recenseado pela freguesia de S. Salvador de Briteiros, desta comarca;

João, filho de José de Sousa e de Teresa de Oliveira, recenseado pela freguesia de S. Sebastião de Guimarães; Joaquim, filho de Joaquim Ferreira e de Maria Ferreira, recenseado pela freguesia de S. Sebastião de Guimarães;

Manuel, filho de António da Silva e de Ana Teresa, recenseado pela freguesia de S. Salvador de Briteiros, desta comarca.

Guimarães, 28 de Outubro de 1912.—O Escrivão do quarto officio, *Joaquim Penafort Lisboa*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Manuel António Pinto de Resende*.

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ODEMIRA

Pelo juízo de direito da comarca de Odemira, cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de sessenta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando o refractário Francisco, filho de Ivo José e de Maria Joana, falecidos, sorteado no ano de 1910, com o n.º 2, pela freguesia do Vale de S. Tiago, do concelho de Odemira, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de findo o prazo dos éditos, pagar ao Estado a quantia de 300\$000 réis, a que se refere o artigo 173.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1901, visto ter sido julgado refractário no serviço militar, ou dentro do mesmo prazo nomear bens à penhora suficientes para integral pagamento e custas que acrescerem, sob pena de correr a execução seus termos, até final, à revelia.

Odemira, em 10 de Outubro de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *António Eduardo dos Santos Silva*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *L. de Brito*.

Pelo juízo de direito da comarca de Odemira, cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de sessenta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando o refractário Francisco, filho de Manuel Joaquim e de Leonor Maria, sorteado no ano de 1908, com o n.º 2, pela freguesia de Relíquias, do concelho de Odemira, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de findo o prazo dos éditos, pagar ao Estado a quantia de 300\$000 réis, a que se refere o artigo 173.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1901, visto ter sido julgado refractário no serviço militar, ou dentro do mesmo prazo nomear bens à penhora suficientes para integral pagamento e custas que acrescerem, sob pena de correr a execução seus termos, até final, à revelia.

Odemira, em 10 de Outubro de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *António Eduardo dos Santos Silva*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *L. de Brito*.

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

No juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do quinto officio correm, éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando o refractário, Manuel, filho de António Marques e de Maria Joaquina de Pinho, natural do lugar da Igreja, freguesia de Loureiro e ausente no Brasil, pertencente ao contingente de 1897, para em dez dias pagar à Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis, preço da sua remissão, ou nomear bens à penhora que cheguem para o pagamento da referida quantia e mais despesas legais, sob pena de revelia, na execução que lhe move o Delegado do Procurador da República nesta comarca.

Oliveira de Azeméis, 1 de Outubro de 1912.—O Escrivão, *Francisco Ferreira de Andrade*. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pereira Zagalo*.

No juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, cartório do quinto officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os refractários Alfredo, filho de Manuel Jorge e de Margarida Augusta, da freguesia de Madail, Júlio, filho de Manuel José Gomes e de Ana Maria, da freguesia de Cucujães; Ranaíro, filho de José Henriques Nunes e de Maria Rosa da Silva, da freguesia do Pinheiro, António filho de Rosa Soares, da freguesia de Loureiro e Manuel, filho de Manuel José Pereira e de Mariana Rosa de Jesus, da freguesia de S. Martinho da Gandra, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, posterior ao dos éditos, pagarem à Fazenda Pública o primeiro, segundo, quarto e quinto cada um, a quantia de 300\$000 réis e o terceiro a quantia de 225\$000 réis, importância da sua remissão, ou nomearem bens suficientes à penhora, sob pena de, não o fazendo, se devolver

este direito ao exequente e de se proseguir nos ultimos termos das execuções requeridas pelo Delegado do Procurador da República nesta comarca.

Oliveira de Azeméis, 4 de Outubro de 1912.—O Escrivão, *Francisco Ferreira de Andrade*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pereira Zagalo*.

#### REGIMENTO DE CAVALARIA N.º 5

O conselho administrativo do dito regimento faz público que no dia 24 de Novembro, pelas treze horas, procederá à venda, em hasta pública, no quartel deste regimento, de dez cavalos julgados incapazes para o serviço.

Quartel em Évora, em 13 de Novembro de 1912.—O Secretário, *Fernando Vitor Valente Valadas Vieira*, alferes.

#### REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 20

##### 2.ª praça

O Conselho Administrativo deste regimento faz público que no dia 29 do mês de Novembro corrente, pelas 12 horas, na sala das suas sessões, se há-de proceder à arrematação em hasta pública (2.ª praça), para o fornecimento de géneros e combustível para a confecção dos ranchos do regimento e das dietas do hospital militar desta cidade, desde 1 de Dezembro de 1912 a 30 de Novembro de 1913.

As propostas, organizadas conforme o modelo junto do caderno de encargos, serão entregues, em involucro fechado e lacrado, no Conselho Administrativo, até a hora anunciada para a arrematação, acompanhadas da quantia de 30\$000 réis, como caução provisória.

A caução definitiva será de 5 por cento do valor calculado do fornecimento.

As respectivas condições e o caderno de encargos, do qual constam os géneros a fornecer, acham-se patentes neste Conselho Administrativo em todos os dias úteis, desde as 11 às 15 horas.

Quartel em Guimarães, 15 de Novembro de 1912.—O Secretário do Conselho Administrativo, *Jacome Maria Oom do Vale*, tenente de infantaria n.º 20.

#### DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES NAVAIS

##### Conselho administrativo

Este conselho faz público que abre praça no dia 3 de Dezembro do corrente ano, pelas catorze horas, para venda de material considerado incapaz e inaproveitável para o serviço, dividido em 10 lotes:

Os depósitos provisórios serão: 1.º lote, 2\$000 réis; 2.º lote, 2\$000 réis; 3.º lote, 2\$000 réis; 4.º lote, 1\$000 réis; 5.º lote, 2\$000 réis; 6.º lote, 6\$000 réis; 7.º lote, 5\$000 réis; 8.º lote, 20\$000 réis; 9.º lote, 29\$000 réis; 10.º lote, 10\$000 réis.

As condições acham-se patentes na secretaria do conselho, em todos os dias úteis das onze às dezassete horas.

As propostas serão entregues até o dia 30 do corrente mês, às dezasseis horas, juntamente com o respectivo depósito provisório.

Não haverá licitação verbal.

Secretaria do Conselho Administrativo da Direcção das Construções Navais, em 18 de Novembro de 1912.—O Secretário-Tesoureiro, *Miguel Coelho de Freitas Pinto Homem*, guarda-marinha de administração naval.

#### CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

##### Direcção do Sul e Sueste

##### Serviço dos armazéns gerais

Concurso para adjudicação de fornecimento de 160:000 travessas de pinho em branco

Faz-se público que no dia 12 de Dezembro de 1912, pelas treze horas, perante a Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, na sua sede, Largo de S. Roque, n.º 22, em Lisboa, serão abertas as propostas para o fornecimento de 160:000 travessas de pinho em branco, sendo:

Travessas de 2 <sup>m</sup> ,80 × 0 <sup>m</sup> ,26 × 0 <sup>m</sup> ,13 semi-circulares	52:992
Idem de 2 <sup>m</sup> ,80 × 0 <sup>m</sup> ,28 × 0 <sup>m</sup> ,14 semi-circulares	93:008
Idem de 2 <sup>m</sup> ,80 × 0 <sup>m</sup> ,28 × 0 <sup>m</sup> ,14 rectangulares	14:000
	160:000

Este fornecimento é dividido em 16 lotes de 10:000 travessas, sendo cada um dos lotes constituídos por:

Travessas de 2 <sup>m</sup> ,80 × 0 <sup>m</sup> ,26 × 0 <sup>m</sup> ,13 semi-circulares	3:312
Idem de 2 <sup>m</sup> ,80 × 0 <sup>m</sup> ,28 × 0 <sup>m</sup> ,14 semi-circulares	5:813
Idem de 2 <sup>m</sup> ,80 × 0 <sup>m</sup> ,28 × 0 <sup>m</sup> ,14 rectangulares	875
	10:000

A base de licitação será de 400 réis, por cada travessa, posta dentro do vagão na estação da Marinha Grande, na linha da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, e de 600 réis por cada travessa, também posta dentro do vagão, em qualquer das estações desta Administração, com excepção das de Lisboa.

As propostas poderão ser feitas para qualquer número de lotes.

Para ser admitido à licitação tem o concorrente de mostrar que effectou, em qualquer das Tesourarias dos Caminhos de Ferro do Estado, o depósito provisório da quantia de 100\$000 réis por cada um dos lotes posto na estação da Marinha Grande e de 150\$000 réis por cada um dos lotes posto nas estações desta administração.

O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento de qualquer número de lotes terá de reforçar o seu depósito provisório com a quantia necessária para perfazer 5 por cento da importância total da mesma adjudicação constituindo, assim, um depósito definitivo que por intermédio da Direcção do Sul e Sueste será transferido para a Caixa Geral de Depósitos onde ficará à ordem da mesma Direcção.

Este reforço deverá effectuar-se na mesma Tesouraria em que tiver sido realizado o depósito provisório.

O programa do concurso e o respectivo caderno de encargos acham-se patentes na Secretaria da Direcção, Largo do S. Roque n.º 22, em Lisboa, e na do serviço dos Ar-

mazéns Gerais, no Barreiro, onde podem ser examinados em todos os dias úteis das 11 às 16 horas.

Barreiro, 14 de Novembro de 1912.—O Engenheiro chefe do serviço dos Armazéns Gerais, A. Pereira Júnior.

MERCADO CENTRAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Chamada ordinária para manifesto de trigo nacional

Em harmonia com o disposto no artigo 7.º do regulamento de 26 de Julho de 1899, são convidados os lavradores e detentores de trigo nacional a manifestarem as quantidades daquele cereal que tiverem disponíveis para venda.

Para esse fim os manifestantes remeterão à secretaria do Mercado ou às suas delegações distritais a nota do lote ou lotes de trigo que pretenderem manifestar, acom-

panhada duma amostra pesando aproximadamente 1 quilograma de cada um dos lotes de trigo e indicando:

- 1.º A qualidade do trigo (mole ou rijo);
2.º A quantidade de trigo (em peso ou volume);
3.º O nome e a residência da pessoa que faz o manifesto;
4.º O local onde está armazenado o trigo.

Os produtores que desejarem manifestar, condicionadamente, o trigo que reservarem para segunda sementeira, deverão indicá-lo na respectiva nota, designando por modo claro se essa indicação se refere à totalidade do lote ou apenas a uma determinada parte.

Os manifestantes não poderão desistir do manifesto quando o não tenham participado à Secretaria do Mercado Central até o dia 30 do corrente mês, data em que finda o prazo do presente manifesto.

Secretaria do Mercado Central de Produtos Agrícolas, em 18 de Novembro de 1912.—O Presidente da comissão de gerência, Joaquim Gomes de Sousa Belford.

AVISOS

CAIXA DE AUXÍLIO DOS EMPREGADOS TELEGRAFO-POSTAIS

Perante a Direcção habilitam-se D. Ana Esteves da Silva, por si e por seus filhos, Angélica, Maria, Florêncio e Aurélio, residentes em Lisboa, como únicos herdeiros à pensão anual de 22\$950 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 1:844, Francisco Moreno.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados, ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, Caixa de Auxílio dos Empregados Telegrafo-Postais, em 16 de Novembro de 1912.—O Secretário da Direcção, César Augusto de Vasconcelos Cardoso.

À direcção desta caixa requer D. Balbina da Conceição Pinto, como representante de seu sobrinho menor, Francisco Viriato Correia Vaz Pinto, residente em Aiyarenga, concelho de Arouca, como único herdeiro à pensão anual de 19\$160 réis, legada pelo pai do menor o sócio n.º 1:599, António Correia Vaz Pinto.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, Caixa de Auxílio dos Empregados Telegrafo-Postais, em 16 de Novembro de 1912.—O Secretário da direcção, César Augusto de Vasconcelos Cardoso.

Perante a direcção habilitam-se D. Maria da Costa Lopes, por si e por seu filho menor Alfredo da Costa Lopes, residentes em Lisboa, como únicos herdeiros à pensão anual de 21\$900 réis, legada por seu marido e pai o sócio n.º 290, Manuel Lopes.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido para reclamarem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, Caixa de Auxílio dos Empregados Telegrafo-Postais, em 16 de Novembro de 1912.—O Secretário da Direcção, César Augusto de Vasconcelos Cardoso.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Administração

Aviso aos Srs. Accionistas

São prevenidos os Srs. accionistas de que o prazo para a renovação da fôlha de coupons das acções ao portador com despesas por conta desta Companhia, que, segundo o anúncio de 10 de Julho, terminou em 31 de Agosto último, é prorrogado até 31 de Dezembro próximo futuro.

Lisboa, 18 de Novembro de 1912.—O Vice-Presidente do Conselho de Administração, E. Daehnhardt

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Ermelinda Augusta de Figueiredo Faure, que actualmente usa o nome de D. Ermelinda Faure da Rosa, residentes em Leiria, como única herdeira à pensão anual de 200\$000 réis, legada por seu marido o sócio n.º 3:339, João Maria Gervásio da Rosa.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, 13 de Novembro de 1912.—O Secretário da Direcção, Joaquim Augusto Cardoso.

Perante a direcção habilitam-se D. Ermelinda Amélia Vieira Henriques, por si e como representante de seu filho menor, Arnaldo, residente no Funchal, como únicos herdeiros à pensão anual de 75\$000 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 11:869, Aires Henriques Gomes.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, em 14 de Novembro de 1912.—O Secretário da Direcção, Joaquim Augusto Cardoso.

Perante a direcção habilita-se D. Maria Eufêmiá Semedo Pinto, residentes no Pôrto, como única herdeira à pensão anual de 200\$000 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 4:051, Basílio Alberto de Sousa Pinto.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 16 de Novembro de 1912.—O Secretário da Direcção, Joaquim Augusto Cardoso.

Sócios

A Direcção declara que no seu escritório existem cartas para os seguintes sócios, cujas moradas se ignoram: Abílio Baeta das Neves Barreto, António Bernardo de Sousa, António da Conceição, António Domingues, António Maria da Silva, Augusto Joaquim da Costa, Carlos Alberto Correia Guedes, Ezequiel Augusto de Sousa Penalba, Filipe Alfredo Teixeira Guedes, Francisco António de Almeida, João António da Conceição Nazaré, João Ferroira, João Frederico Tavares Belo, João Pedro Madeira, Joaquim Augusto Alves Carneiro, Joaquim Teixeira da Silva, José Caetano de Moraes Soares, José Pires, Júlio Henrique Ferreira Silvão, Luis Adão, Manuel Alberto de Figueiredo Carvalho, Manuel António dos Santos, Manuel Brás Simões, Manuel Pereira da Silva e Ricardo Pereira Lopes Brandão.

Lisboa e Montepio Geral, 16 de Novembro de 1912.—O Secretário da Direcção, Joaquim Augusto Cardoso.

A ESPERANÇA

Cooperativa do Pessoal do Serviço de Incêndios de Lisboa

Convoco para o dia 8 de Dezembro do corrente a reunir, pelas 11 horas e 30 minutos, na sede desta sociedade, a assembleia geral ordinária, sendo a ordem dos trabalhos:

Eleição dos corpos gerentes para o ano de 1913 e apresentação duma proposta da direcção sobre o destino a dar ao fundo de reserva em face do saldo negativo da conta de ganhos e perdas.

Não comparcendo número legal de sócios, fica a mesma transferida para o próximo dia 15 à mesma hora.

Lisboa, 19 de Novembro de 1912.—O Presidente da Assembleia Geral, Manuel do Nascimento de Medeiros.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Ferreira

Rua do Ouro n.º 132 a 138

Organização e regulamento da Caixa de Aposentações para as classes operárias e trabalhadoras.—Decreto com força de lei de 29 de Agosto de 1907 e 19 de Dezembro de 1907.—Preço 100 réis.

Lei do divórcio, publicada no Diário do Governo de 4 de Novembro de 1910.—Preço 120 réis.

Código do Processo Commercial, aprovado por decreto de 14 de Dezembro de 1905.—Preço 160 réis.

Curso de habilitação para primeiros cabos, leituras, aritmética prática e desenho (para as escolas, para praças de pré).—Preço 300 réis.

Boletim comercial e marítimo de 1911.—N.º 10.—Preço 100 réis.

O álbum da bandeira portuguesa.—Preço 200 réis.

Lei e regulamento da contabilidade pública, promulgada em 1881. 3.ª edição. 1905. 8.º gr.—Preço 150 réis.

ANÚNCIOS

1 Pelo juízo de direito da comarca de Paços de trinta dias, a contar da segunda publicação

o Diário do Governo, citando os interessados ausentes em parte incerta no Brasil, António da Silva e mulher, Abílio Coelho Garcez e mulher, e Joaquim Coelho Garcez, solteiro, maior, para todos os termos, até final, do inventário de menores de Ana Garcez, que foi da vila de Paredes, em que é inventariante o viúvo, José Coelho Garcez, da mesma vila.

Paredes, 4 de Novembro de 1912.—Alberto Teixeira de Sousa Pereira.

Verificado.—O Juiz de Direito, Pereira Coentro. (4:911)

COMARCA DE VAGOS

2 Anuncia-se que por este juízo da comarca de Vagos, cartório do primeiro officio, e nos autos de inventário orfanológico a que se está procedendo por óbito de José Joaquim de Barros, viúvo, proprietário, morador que foi no lugar da Lavandeira, desta comarca, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os interessados, Maria Nunes Ribeiro, casada, proprietária, ausente em parte incerta, e José dos Santos Nicho, também casado, proprietário, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para nesta qualidade assistirem a todos os termos do presente inventário, até final, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu regular andamento.

Vagos, 16 de Novembro de 1912.—O Escrivão, António Maria de Andrade Sampaio.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Libertador de Azevedo. (9:427)

COMARCA DE MONDIM DE BASTO

3 Por este juízo de direito e cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste, citando Manuel Moreira, solteiro, de quarenta e sete anos de idade, ausente em parte incerta, para todos os termos do inventário orfanológico, sem prejuízo do seu andamento, a que se procede por óbito de sua mãe Ana Maria, casada, e moradora que foi no lugar do Bobal, freguesia do Bilhó, desta comarca.

Mondim de Basto, 23 de Outubro de 1912.—O Escrivão, Manuel Antunes de Lemos.

Visto.—O Juiz de Direito, V. Brandão. (9:413)

EDITOS DE TRINTA DIAS

4 Pelo juízo de direito desta comarca de Barcelos e cartório do escritório do segundo officio, Silva, no inventário a que se procede por óbito de Joaquim Gonçalves, morador que foi na freguesia de Rio Cova Santa Eugénia, correm éditos de trinta dias a citar o interessado João Gonçalves, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para por si ou seus bastantes procuradores assistir a todos os termos do referido inventário e sem prejuízo do seu regular andamento.

Barcelos, 12 de Outubro de 1912.—O Escrivão, Manuel Cardoso de Albuquerque.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Arriscado de Laearda. (9:409)

5 Pelo juízo de direito da comarca de Soure, cartório do terceiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no Diário do Governo, a citar os interessados José Surdão e mulher, Idia Henaut, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da República do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai e sogro, Manuel Seródio, casado, morador que foi na Torre do Sobral, freguesia de Soure.

Soure, 7 de Novembro de 1912.—O Escrivão, Armando Godinho dos Reis Cardoso.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, J. Bernardes. (9:423)

CONCURSO

6 A Câmara Municipal do concelho de Serpa, superiormente autorizada, abre concurso documental por espaço de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, para o provimento do lugar de facultativo municipal do partido médico, cuja área compreende toda a freguesia de Brinches, com residência na sede da mesma freguesia, vencimento anual de 300\$000 réis, pulso livre, obrigações designadas no Código Administrativo e regulamento de serviços sanitários de 24 de Dezembro de 1901.

Os concorrentes deverão instruir os seus requerimentos com os documentos respectivos exigidos no decreto de 24 de Dezembro de 1892 e apresentá-los no prazo indicado.

Faços do Concelho de Serpa, 15 de Novembro de 1912.—O Presidente da Comissão, Francisco Manuel Monteiro Júnior. (9:437)

7 Pelo juízo de direito da comarca de Albergaria-a-Velha, cartório do escritório do primeiro officio Ferreira, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando a Manuel Alves da Costa, casado com Deolinda Emilia Ribeiro e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua sogra Ana Emilia Ribeiro, casada, moradora que foi nesta vila de Albergaria-a-Velha, e em que é inventariante seu filho Eugénio Ribeiro e Silva, sob pena de revelia.

Albergaria-a-Velha, 16 de Novembro de 1912.—O Escrivão, Carlos Luis Ferreira.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, J. Luciano Correia. (9:484)

COMARCA DE VAGOS

Éditos de trinta dias

8 Por este juízo, cartório do escritório do terceiro officio e nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de António dos Santos Coqum, viúvo e morador que foi no lugar do Seixo, e no qual é inventariante a filha Josefina dos Santos, casada, do Seixo, correm éditos de trinta dias a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando João dos Santos Claro, marido da interessada Rosa dos Santos, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do mencionado inventário, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento regular do mesmo inventário.

Vagos, 15 de Novembro de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, Vergílio da Silva.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Libertador Azevedo. (9:428)

CONCURSO

9 A Comissão Municipal Administrativa do concelho de Santarém, superiormente autorizada, faz saber que está aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, para o provimento do partido de facultativo municipal com sede na freguesia de Alcanhões, deste concelho, e com o ordenado anual de 200\$000 réis, sujeito à tabela e respectivas condições aprovadas pela Câmara e bem assim às obrigações enumeradas no artigo 125.º do Código Administrativo de 1896.

Os concorrentes deverão apresentar na secretaria desta Câmara, dentro do referido prazo, das dez às dezasseis horas, os seus requerimentos acompanhados dos respectivos títulos e mais documentos exigidos por lei.

Santarém e Paços do Concelho, em 12 de Novembro de 1912.—O Presidente, José Mendes Maldonado Pedrosa. (9:408)

10 No juízo de direito da comarca de Soure pelo cartório do segundo officio, J. Peixoto, correm éditos de trinta dias, a contar, passado que seja o prazo de cinco dias, para os efeitos do artigo 697.º do Código do Processo Civil, da segunda publicação do presente no Diário do Governo, a citar José Vasco, solteiro, de vinte anos de idade, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil para, como interessado, assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai, Domingos Duarte, que foi morador no lugar das Cotas, freguesia do Pombalinho, dita comarca de Soure.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, J. Bernardes. (9:425)

11 Pelo juízo de direito da comarca de Soure, cartório do escritório do terceiro officio, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no Diário do Governo, a citar o credor Manuel Tomás, casado, proprietário, dos Nelos, freguesia de Almagreira, comarca de Pombal, actualmente ausente em parte incerta do Brasil, para deduzir, querendo, os seus direitos no inventário orfanológico por óbito de Manuel Rosa, casado, morador, que foi, nos Simões, desta freguesia de Soure.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem, querendo, os seus direitos.

Soure, 4 de Outubro de 1912.—O Escrivão, Armando Godinho dos Reis Cardoso.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, J. Bernardes. (9:422)

EDITOS DE DEZ DIAS

12 Pelo tribunal do comércio do Pôrto, cartório do escritório do primeiro officio da 1.ª vara, a requerimento do exequente António Fernandes da Silva Reis, negociante de S. Mamede de

Infesta, correm editos de dez dias, contados da data da publicação do presente anúncio, citando quaisquer credores que pretendam deluzir preferências sobre a quantia de 119,335 réis, penhorada à execução Justa do Sousa Valle, da freguesia de Paranhos, em 12 do Julho de 1912, por virtude da execução comercial contra esta promovida pelo dito exequente.

Pôrto e tribunal do comércio, 8 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Henrique Carlos da Silva e Sousa*.

Visto = *Couveiro da Costa*.

(9:418)

#### ACÇÃO DE DIVÓRCIO

13 Por sentença de 1 do corrente, que transitou em julgado, foi julgada procedente e provada a acção de divórcio litigioso, requerido por José Alves Carneiro, alfaiate, desta cidade, mas acidentalmente na cidade do Rio de Janeiro, da República dos Estados Unidos do Brasil, contra sua mulher Elisa Maria, doméstica, residente na República dos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, autorizando o divórcio definitivo daqueles, pelos fundamentos do disposto nos n.ºs 1.º e 5.º do artigo 4.º do decreto, com força de lei, de 3 de Novembro de 1910.

O que se faz público nos termos do artigo 19.º do mesmo decreto.

Pôrto, em 13 de Novembro de 1912. — O Escrivão do segundo officio da 3.ª vara, *Alexandre da Silva Moulinho*.

Verifiquei. = *Carlos Pinto*

(9:417)

14 Pelo juízo de direito da comarca de Tondela, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a requerimento de José Ferreira de Matos e mulher D. Elisa Augusta Coelho de Matos, residentes em S. João das Caldas, comarca de Guimarães, no incidente levantado no inventário a que se procedeu por óbito de D. Maria Coelho de Matos Fragoso e Joaquim Ferreira de Matos, moradores que foram no Barreiro, citando o interessado Francisco de Matos Fragoso, ausente em parte incerta, para todos os termos do referido incidente, em que se requer que, por ter sido anulada a arrematação do prédio de casas, sitas na dita povoação do Barreiro, e descritas no mesmo inventário sob o n.º 21, esse prédio volte à praça, ficando o mesmo ausente também citado para deduzir os seus direitos, devendo comparecer ou fazer-se representar dentro do prazo dos editos, que começará a contar-se desde o dia em que for publicado o segundo e último anúncio.

Tondela, em 12 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Eduardo Duarte*.

Verifiquei = *Costa*.

(9:414)

15 Pelo juízo de direito desta comarca de Albergaria-a-Velha, cartório do escrivão do primeiro officio Ferreira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados António, solteiro, menor púbere, de dezito anos de idade, e Manuel Rodrigues Paulino, casado, ambos ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de seu avô e pai, Joaquim Rodrigues Paulino, morador que foi no lugar de Mouquim, da freguesia de Valmaior, desta comarca, em que é inventariante Margarida Mendes, moradora no mesmo lugar e freguesia. E bem assim citando os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para deduzirem os seus direitos no referido inventário, sob pena de revelia.

Albergaria-a-Velha, 12 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Carlos Luis Ferreira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *José Luciano Correia*.

(9:435)

#### COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

16 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de cinquenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os interessados José António, marido de Maria Rosa, Alfredo António, viúvo, Diamantino António e António Manuel, ambos solteiros, de maior idade, todos ausentes em parte incerta, a fim de assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe, Maria Barata de Almeida, moradora que foi no lugar das Barreiras, nos quais é inventariante o viúvo dela, Manuel Antunes, do mesmo lugar.

Figueiró dos Vinhos, 8 de Novembro de 1912. — E eu, *Anibal Veiga Ferrão Pais*, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Mendes de Oliveira*.

(9:433)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

17 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, a citar os herdeiros Domingos Mendes e Luisa Mendes, ambos de maior idade, ignorando-se os seus estados, e ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua tia, D. Maria Joaquina Mendes Moreira, viúva de Boaventura Alves Moreira, moradora que foi na Rua do Costa Cabral, freguesia de Paranhos, desta cidade do Pôrto, em que é inventariante Margarida Alves Ferreira.

Pôrto, 14 de Novembro de 1912. — O Escrivão do Direito da 2.ª vara, *Rodrigo Evaristo Pereira da Fonseca*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Aires Guedes Coutinho Garrido*.

(9:410)

#### COMARCA DE ARGANIL

18 Por este juízo de direito, cartório do escrivão do segundo officio, nos autos de justificação requerida por Maria da Glória Lopes, casada, maior, residente no lugar do Carvoeiro, freguesia de Massinhata, comarca de Agueda, por apenso ao inventário orfanológico a que se

procede por óbito de Manuel Lopes, que foi inador no lugar de Monte Redondo, freguesia de Folques, para como filha perfilhada ser julgada habilitada como herdeira do referido Manuel Lopes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando Saúl Lopes, solteiro, maior, residente em parte incerta na República Argentina, e Alfredo Brás, casado com Maria da Trindade, residente em parte incerta fora desta Nação, como herdeiros indicados naquele inventário, para na segunda audiência, posterior à terminação do prazo dos editos, serem acusar a citação e al marcar-se-lhes o prazo de três audiências, para deduzirem a sua opposição por embargos, sob pena de não se opondio, a requerente ser julgada filha perfilhada do inventariante e como tal herdeira no inventário pendente.

As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados, por dez horas, no tribunal judicial, sito na Praça Simões Dias, desta vila.

Arganil, 5 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *José Nunes Rodrigues Nogueira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Arantes*.

(9:447)

19 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta cidade e comarca de Lisboa, cartório do escrivão abaixo assinado, no dia 3 do próximo mês de Dezembro, pelas doze horas, à porta do tribunal judicial respectivo, se há-de proceder a arrematação em hasta pública do direito à sétima parte do prédio abaixo mencionado, penhorado à execução de D. Maria Henriqueta de Noronha, na execução hipotecária que lhe move José F. reira Branco, o qual será entregue a quem por ele mais oferecer, acima da sua avaliação, e é o seguinte:

O direito a uma sétima parte do prédio urbano situado na Rua Augusta, com os n.ºs 114 a 122, freguesia de S. Nicolau, desta cidade, que se compõe de lojas e quatro andares, descrito sob o n.º 960, a fl. 72 v. do liv. B-9, da 2.ª Conservatória de Lisboa. Rende todo este prédio anualmente a quantia de 1:598,000 réis e a referida sétima parte foi avaliada na quantia de 3:196,000 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos da executada, nos termos e para os fins da lei.

Lisboa, 8 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Augusto César Cardoso Pinto de Queiros*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. Mota*.

(9:445)

20 Pelo juízo de direito da comarca de Soure, cartório do escrivão que esta subscreeve, correm editos de sessenta dias, citando Joaquim das Neves, casado, de Paleão, ausente em parte incerta na República do Brasil, para por si ou procurador comparecer na segunda audiência deste juízo posterior ao prazo dos editos que começam a contar-se cinco dias depois da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, a fim de ver acusar a citação na acção com processo ordinário em que são autores José Roque das Neves, e mulher Alexandra Madeira, de Paleão, e seu António Francisco Esperto, viúvo, do mesmo lugar, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo tem lugar todas as segundas e quintas-feiras, não sendo feriados, porque, sendo-o, se fazem nos dias imediatos, pelas dez horas, no tribunal desta vila, nos Paços Municipais.

Soure, 9 de Novembro de 1912. — Eu, *Juvenal Gomes Costa*, escrivão ajudante do primeiro officio que o subscreevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. Bernardes*.

(9:444)

#### COMARCA DE AMARES

21 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, na acção ordinária que Francisco José de Carvalho, solteiro, e seu irmão Desidério José de Carvalho e mulher Custódia Maria Gonçalves, da freguesia de Carvalheira, movem contra António Manuel Dias Salgado e Carneiro, viúvo, e seu filho Manuel Dias Salgado, também conhecido por Manuel da Anunciação Dias Salgado, solteiro, ambos da dita freguesia de Carvalheira, interessados incertos e o magistrado do Ministério Público nesta comarca, correm editos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio, citando todos os interessados incertos para na segunda audiência deste juízo que tiver lugar, findo o prazo dos editos, serem acusar esta citação e seguir os trâmites legais a referida acção, em que os autores pedem para serem declarados e julgados como filhos naturais do falecido Dr. Manuel José Dias Salgado e Carneiro, falecido na cidade do Pôrto no dia 11 de Novembro de 1911 e, portanto, successíveis na sua herança, declarada sem efeito a instituição de herdeiro contida no testamento em que este se finou e a entregar-lhe todos os bens rendimentos desde a morte do mesmo.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial desta comarca, sito na vila e comarca de Amares, não sendo tais dias feriados, porque sendo-o se fazem no dia imediato, quando útil.

Amares, 11 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Francisco Augusto Teixeira Ferreira da Cruz*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Gama*.

(9:440)

22 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando Maria da Estrêla Dias Saraiva, casada, doméstica, natural de Anços, freguesia da Redinha, desta comarca, mas ausente em parte incerta, por si e como representante de seu filho, menor impúbere, Miguel Júlio Cardoso de Sá, para todos os termos da acção de illegitimidade que seu marido José Cardoso de Sá, proprietário, natural dos Bernardos, da dita freguesia da Redinha, lhes move, e bem assim para na segunda audiên-

cia, que se começará a contar passados oito dias depois de findo o prazo dos mesmos editos, ver acusar esta citação e aí assinar-se-lhe o prazo de três audiências para a contestação, seguindo-se os mais termos, sob pena de revelia.

Declara-se para os devidos efeitos que as audiências neste juízo se fazem todas as segundas e quintas-feiras, não sendo dias feriados, porque sendo-o se farão nos dias imediatos, quando não sejam também feriados.

Pombal, 9 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Artur Duarte Pinheiro e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira e Sola*.

(9:438)

#### CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

23 Tendo D. Rosa Adelaide Pereira Reis, solteira, maior, moradora na rua das Flores, desta cidade, requerido para serem averbadas em seu nome seis obrigações do empréstimo municipal de 15 de Abril de 1889, números 18:125 a 18:129 e 23:627, com o fundamento de lhe haverem sido encabeçadas na partilha amigável a que procedeu com sua mãe e irmãos, por escritura lavrada nas notas do notário António José de Oliveira Mourão, desta cidade, aos 25 dias de Janeiro de 1912, dos haveres deixados por seu pai, António Bernardo Ferreira Reis, que faleceu no dia 10 de Outubro de 1911, nesta cidade, sem testamento; em cumprimento do deliberado pela Comissão Administrativa deste Município em sessão de 17 de Outubro findo, são notificados por esta forma os interessados, que tenham que opôr ao pedido, de que devem apresentar as suas reclamações na Secretaria da municipalidade, no prazo de trinta dias, contado sobre a segunda publicação deste no *Diário do Governo*, findo o qual, se não houver reclamação, as obrigações serão averbadas em conformidade com o requerido.

Pôrto e Paços do Concelho, em 16 de Novembro de 1912. — O Secretário da Câmara, *José Marques*.

(9:431)

#### ARREMATACÃO JUDICIAL

24 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível de Lisboa, cartório do 2.º officio, se há-de proceder no dia 3 do próximo mês de Dezembro, pelas 12 horas, à venda em hasta pública pelos autos cíveis de execução de sentença, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, em que é exequente a firma Belém & C.ª, desta cidade, representada por Francisco da Silva Belém e executados Cândida Maria, também conhecida por Cândida do Bento e marido Egipto do Carmo, dum casa térrea abarracada, situada no lugar e freguesia de Fanhões, concelho de Loures, com duas portas e frentes para duas ruas públicas, a que chamam rua da Serra; a qual será posta em praça pelo valor da sua avaliação, 100,000 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos no prazo legal.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª Vara, pelo da 4.ª, *J. B. de Castro*.

(9:429)

25 No dia 21 do corrente, pelas doze horas, no respectivo local, Rua da Junqueira, n.º 486, ó posto em praça, para ser vendido pelo maior preço, acima da avaliação, que é de 843,115 réis, o estabelecimento de drogaria aí existente, pertencente ao casal inventariado de Júlio Cardoso da Cunha.

Pelo presente, são citados quaisquer credores incertos

Lisboa, 6 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Joaquim F. G. Carneiro*.

Verifiquei. — O Juiz da 3.ª vara, *J. R. de Castro*.

(9:442)

26 No juízo de direito da comarca de Soure, pelo cartório do segundo officio, a cargo do escrivão J. Peixoto, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diário do Governo*, passado que seja o prazo de cinco dias, para os efeitos do artigo 697.º do Código do Processo Civil, a citar António de Almeida, solteiro, de 38 anos de idade, e António da Ferreira, marido da interessada, Virgínia de Jesus, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, como interessados, assistirem a todos os termos até final, do inventário orfanológico por óbito de seu pai e sogro, Francisco de Almeida Novo, que foi morador na vila e comarca de Soure; bem como a citar José Antunes Raposo, casado, marchante, residente no lugar da Chans, freguesia de Semide, comarca da Lousã, para, como credor, deduzir, querendo, os seus direitos, no mesmo inventário.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. Bernardes*.

(9:426)

#### TRIBUNAL COMERCIAL DE COIMBRA

##### Editos de oito dias

27 Por este tribunal, cartório do primeiro officio, Almeida Campos, correm editos de oito dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando a massa falida, Maria Cândida Mendes (que esteve estabelecida na antiga Casa Minerva, na Estrada da Beira) e bem assim os credores D. Ana de Jesus Ramos e marido, Gilberto Simões Silveira e Adelaide da Costa, como legítima representante de sua filha menor, Mariana da Costa Ramos, e citando finalmente, o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, por parte do Supremo Tribunal de Justiça, visto a falida ser devedora da quantia de 14,487 réis de custas neste Tribunal, para dentro de cinco dias, depois de findo o prazo dos editos, dizerem por escrito o que se lhes ofereça acerca das contas apresentadas por Joaquim Albino Gabriel e Melo, administrador da massa falida, que correm por apenso ao processo de falência, cujas contas podem ser examinadas no cartório do respectivo escrivão, como lhes fulta o artigo 285.º do Código do Processo Commercial em vigor.

Coimbra, 12 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Alfredo da Costa Almeida Campos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Presidente, *Oliveira Pires*.

(9:424)

28 No juízo comercial da comarca do Valpaços, pelo cartório do quarto officio, processam-se uns autos de acção comercial de letras, tentada por António Maximino Carneiro, casado, proprietário e advogado, residente na vila de Valpaços, contra João Baptista Ferreira e Francisco Maria Mesquita, casados, proprietários, de Sonim, mas este ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil; e foram afixados os respectivos editos, citando o referido Francisco Maria Mesquita para, na segunda audiência daquele juízo comercial, posterior ao prazo dos editos, que é de trinta e cinco dias, começando este a correr em seguida à segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, ver acusar a sua citação, e na terceira, posterior àquela, contestar, querendo, a mesma acção, seguindo-se os mais termos.

As audiências do mencionado juízo fazem-se em todas as segundas e quintas-feiras, por 11 horas, não sendo estes dias feriados ou compreendidos em férias no tribunal judicial, sito no Largo dos Paços Municipais, da vila de Valpaços.

Para constar, publica-se este anúncio. Valpaços, 14 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Eugénio Ricardo de Macedo*.

Verificado pelo Juiz, Presidente do Tribunal Commercial. — *C. Fernandes*.

(9:421)

#### EDITOS DE TRINTA DIAS

29 No juízo de direito da 4.ª vara cível da cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão do primeiro officio, Manuel Correia Lopes, que este assina, pedem uns autos de execução hipotecária, em que é exequente Domingos da Silva Catarino, da freguesia de Avintes, e executados Manuel António Martins, solteiro, maior, residente em parte incerta no Brasil, e o seu curador António Francisco Brandão, morador na Rua de Cedofeita, desta cidade, nos quais correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando o referido executado Manuel António Martins para, no prazo de dez dias, passado que seja o dos editos, e com aquele seu curador, António Francisco Brandão, pagar ao exequente Domingos da Silva Catarino o capital de 250,000 réis, mutuado por escritura pública de 21 de Novembro de 1908, de que era primitiva devedora sua falecida mãe Maria Rosa, moradora que foi na mesma freguesia de Avintes, e de quem foi herdeira, além dos juros vencidos e em dívida desde a data daquela escritura, à razão de 7 por cento ao ano, até effectivo pagamento, bem como as respectivas custas, nas quais entrará a quantia de 50,000 réis, para despesas extra-judiciais, estipulada na mencionada escritura, sob pena de revelia e de se prosseguir na respectiva execução hipotecária.

Pôrto, 15 de Outubro de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Manuel Correia Lopes*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito substituto da 4.ª vara, *Figueira de Andrade*.

(9:419)

30 Pelo juízo de direito da comarca de Tondela, cartório do primeiro officio, correm uns autos de habilitação para execução, a requerimento de João Correia Teles, solteiro, maior, comerciante, de Una, freguesia de S. Tiago, desta comarca, e outros, contra António Ferreira dos Santos Teles, ausente em parte incerta, em que aqueles alegam:

Que, por escritura de 27 de Outubro de 1910, lavrada pelo notário do Campo, José Francisco da Cruz, e requerido, dito António Ferreira dos Santos Teles, casado com D. Beatriz Augusta de Sousa, da qual judicialmente se acha separado de pessoa e bens, mas com outorga desta, confessou dever à firma comercial, com sede em Una, e que usava da firma João Correia & Irmão, a quantia de 200,000 réis, a juro de 8 por cento ao ano, passados os primeiros oito meses, obrigando-se o devedor a pagar, no fim de cada ano, capital, juros, despesas, custas judiciais e ainda 300 réis por cada dia, desde a apresentação da escritura em juízo até completo pagamento; e

Que, tendo falecido um dos sócios da firma credora, Alfredo Correia Teles, pretendem os mesmos requerentes habilitar-se como pessoas legítimas, representantes e herdeiros do mesmo sócio, para mover a competente execução contra o requerido.

E nos mesmos autos correm editos de trinta dias, citando o dito António Ferreira dos Santos Teles, ausente em parte incerta, para na segunda audiência que tiver lugar, findo que seja o prazo dos editos, ver acusar a citação, e para os mais termos da habilitação até final, pena de revelia.

As audiências deste juízo fazem-se em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias por lei impedidos, porque, nesse caso, se fazem nos imediatos, se também o não forem, e sempre pelas dez horas, na sala do tribunal judicial, sito no Largo da República, desta vila.

Tondela, 13 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Amândio Guerra Bordalo*.

Verifiquei. — *Costa*.

(9:415)

31 Pelo juízo de direito da comarca de Viana do Castelo, cartório do escrivão do quinto officio, no andamento do processo de habilitação, requerida por Teresa Gonçalves Maciel, viúva, da freguesia de Capareiros, desta comarca, correm editos de quarenta dias, contados desde o dia da segunda e última publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados incertos que se julguem com direito à herança de Manuel Martins Bouça, morador que foi na dita freguesia de Capareiros, onde faleceu no dia 25 de Maio do corrente ano, no estado do casado com a requerente, sem testamento e sem ascendência nem descendência, para na segunda audiência deste juízo, posterior àquele prazo, serem acusar a citação e aí assinar-se-lhes três audiências para deduzirem a opposição

que tiverem à mesma habilitação, pela qual a referida requerente pretende ser julgada habilitada única e declarada universal herdeira daquele seu falecido marido, Manuel Martins Bouça, para os efeitos de receber e arrecadar a sua herança, e especialmente levantar e receber da Caixa Económica Portuguesa o depósito n.º 2:163, do liv. 9.º a fl. 300, na importância de 1:460\$533 réis, sendo 52\$485 réis de juros já liquidados, com os juros que se vencerem.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, pelas dez horas, no tribunal judicial, sito na Rua Tenente Valadim, desta cidade, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, fazem-se nos termos designados na lei Viana do Castelo, 6 de Novembro de 1912 = O Escrivão do quinto officio, *João Pereira Ramos Pas.*

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Silva.* (9:443)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

32 No juízo de direito desta comarca, cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando todos os interessados incertos, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, serem acusar a sua citação e marcar-se-lhes três audiências para contestarem, querendo, a acção ordinária de cancelamento de registos em que é autor António Joaquim da Silva Marinheira, viúvo, desta vila, e cujos fundamentos são os seguintes:

- 1.º Que o autor foi casado, com comunhão de bens, com D. Maria da Graça Mesquita Marinheira, que faleceu nesta vila em 13 de Setembro de 1910, sem ascendentes nem descendentes.
- 2.º Que no testamento com que faleceu foi o autor instituído seu único e universal herdeiro.
- 3.º Que entre os bens da herança está compreendido o seguinte prédio: uma morada de casas dum andar, com armazéns, na Rua dos Camilões e Primeiro de Dezembro, com um quintal, desta vila, a confrontar do nascente com António Francisco Ferreira, poente com a Rua Primeiro de Dezembro, norte com a Rua dos Camilões e sul com o Rio Douro, achando-se este prédio descrito sob o n.º 323 a fl. 119 v. do liv. B-2.º da extinta Conservatória deste concelho do Pêso da Régua.

4.º Que este mesmo prédio tinha vindo à mulher do autor por herança de sua falecida mãe e como tal lhe foi adjudicado no inventário a que neste juízo se procedeu.

5.º Que assim o autor é o único dono e possuidor de tal prédio desde o falecimento de sua esposa, tendo-o possuído sempre continua, pública e pacificamente, como já da mesma forma tinha sido possuído por sua mulher e por seus pais, isto há mais de quarenta e cinquenta anos.

6.º Que sobre o referido prédio se acham registados na Conservatória, entre outros, os seguintes encargos constantes da certidão que se junta, como documento, sob n.º 5:

- 1.º Um registo de penhora nos rendimentos do referido prédio a favor de António Gomes dos Santos, negociante, morador na cidade do Pôrto, para pagamento da quantia de 530\$735 réis, penhora registada pela inscrição n.º 1 a fl. 17 e 18 do liv. B-4.º da extinta Conservatória deste concelho do Pêso da Régua.
- 2.º Um registo de adjudicação de rendimentos do dito prédio e a favor do mesmo António Gomes dos Santos, registado pela inscrição n.º 685, a fl. 94 v. e 95 do livro F 2.º, em face da apresentação n.º 5 do *Diário do Governo* de 21 de Junho de 1876, sendo tal adjudicação e penhora respeitantes e originadas pela mesma e única obrigação.
- 3.º Um registo de penhora a favor de António José Pereira do Sá e irmã, D. Maria de Jesus e outros, da cidade do Pôrto, para pagamento da quantia de 824\$760 réis, registada pela inscrição n.º 1, a fl. 91, do livro B 4.º, da extinta Conservatória deste mesmo concelho, em face da representação n.º 1 do *Diário do Governo* de 15 de Outubro de 1868.
- 4.º Um registo de penhora a favor de Fausto de Queiroz Guedes, Visconde de Valmor, a que se procedeu em 9 de Junho de 1876, para pagamento na terça parte da quantia de 907\$790 réis, e bem assim da terça parte das custas contadas, registada pela inscrição n.º 634, a fl. 94, v., do livro F 2.º, pela apresentação n.º 1 do *Diário do Governo* de 21 de Junho de 1876.
- 5.º Um registo de dote a favor de D. Maria da Graça Pereira de Mesquita, sogra do autor, registado pela inscrição n.º 50, a fl. 22 v., do livro F 1.º

7.º Que os indivíduos a favor de quem se acham feitos os registos mencionados sob os n.ºs 1 a 4, inclusive, do artigo precedente, faleceram já há muitos anos, tendo até falecido no estrangeiro o referido Visconde de Valmor; sendo desconhecidos ou incertos os réus herdeiros, e que tudo se prova por testemunhas, visto não ser possível ao autor fazer tal prova por documentos.

8.º Que a referida D. Maria da Graça Pereira de Mesquita, a favor de quem foi constituído o aludido dote, também é falecida, tendo sido sua herdeira D. Maria da Graça Mesquita Marinheira, casada que foi com o autor, e a quem tinha sido adjudicado em partilhas o referido prédio, de natureza dotal.

9.º Que todos os referidos encargos não tem hoje valor por se acharem extintos, pelo pagamento, as obrigações a que elles se referem, ou pelo menos pela prescrição de mais de trinta anos decorridos sobre os respectivos registos e constituição das obrigações respectivas, prescrição que se alega e invoca, para os devidos efeitos.

10.º Que o autor é parte legítima. As audiências no juízo de direito desta comarca realizam-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana às dez horas, no tribunal judicial, se tais dias não forem feriados.

Pêso da Régua, 7 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Alberto de Mendonça F. de B. Montenegro.* Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, em exercício, *Aníbal de Carvalho.* (9:412)

**COMPANHIA DAS ÁGUAS DE LISBOA**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada  
Capital 7.000:000\$0 0 réis

33 No próximo dia 20 abrir-se há o pagamento antecipado duma prestação de 2\$500 réis por conta do dividendo de acções desta Companhia relativo ao ano de 1912, realizando-se no próprio dia da apresentação das acções, das onze horas da manhã às duas horas da tarde, seguindo em todos os dias úteis até 19 do próximo mês de Dezembro, e findo este prazo sómente às quartas-feiras.

O pagamento effectuar-se há em Lisboa na sede da Companhia e no Pôrto na do Banco Aliança. Lisboa, 12 de Novembro de 1912. — O Director delegado, *Severiano Monteiro.* (9:308)

34 Faz-se saber que por escritura celebrada em 19 do corrente, pelo notário Eugénio Silva, de Lisboa, foi dissolvida a sociedade que girava nesta praça sob a firma Arménio de Moura & Comandita, ficando todo o activo, sujeito a todo o passivo, a cargo do antigo sócio, Arménio de Moura.

Lisboa, 19 de Novembro de 1912. — *Arménio de Moura.* — (Segue-se o reconhecimento). (9:454)

35 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Diogo Vieira, foi, por sentença de 15 de Outubro último, decretado o divórcio definitivo dos cônjuges Maria do Carmo Galvão Brito e Matos, moradora em Setúbal, e João Filipe, ausente em parte incerta.

Lisboa, 2 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *João Artur Lopes Ferreira.* Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro.* (9:468)

**PRIVILÉGIO**

36 George Llewellyn Davies e Walter Edwin Windsor Richards, proprietários da patente portuguesa de invenção n.º 7:516 para: "Processo de tratamento de hidrocarbonetos líquidos" desejam vender o seu privilégio ou conceder licenças para a sua exploração em Portugal.

Trata-se com o agente oficial de patentes, Machado da Cruz, no Rocio, 3, 2.º, em Lisboa. (9:469)

**PORTALEGRE**

37 Está aberto concurso por espaço de quinze dias, a contar da data deste anúncio, para provimento do lugar de farmacêutico da Farmácia Mutualista dos Montepios de Portalegre, com o ordenado annual de 300\$000 réis e casas para habitação. O Secretário da Direcção da Liga das Associações de Socorros Mutuos de Portalegre (para serviço farmacêutico), Sr. padre António da Conceição Carvalho, está autorizado a emprestar a cada um dos Senhores concorrentes um exemplar dos estatutos da dita Liga, para conhecimento das condições de admissão e serviço que o farmacêutico tem a desempenhar. Os documentos devem ser enviados no prazo indicado ao referido secretário.

Portalegre, 17 de Novembro de 1912. — Pela direcção, o presidente, *Francisco Ferreira da Silva.* (9:448)

38 Augusto Gonçalves Pereira, alferes de artilharia, natural de S. Paio de Antas, concelho de Esposende, residente em Viana do Castelo, filho legítimo de José Gonçalves Pereira, natural da mesma freguesia, tendo requerido ao Ministério da Justiça, nos termos do artigo 175.º do Código do Registo Civil, autorização para usar o apelido de Barros, que lhe pertence, convida por este meio todos os interessados a deduzirem por escrito autêntico ou autenticado, perante o Ministério da Justiça, e no prazo máximo de trinta dias, a opposição que se julguem com direito a fazer à referida pretensão.

Viana do Castelo, 15 de Novembro de 1912. — *Augusto Gonçalves Pereira.* (9:453)

**COMARCA DE COIMBRA**

Separação de pessoas e bens, convertida em divórcio

39 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do primeiro officio, Almeida Campos, correram seus termos uns autos de separação de pessoas e bens, em que foi autora D. Maria Eugénia da Silva Correia, moradora em Coimbra, e réu seu marido, o bacharel José Maria de Mugalhães Pimentel Cachofel, residente na Pousada, freguesia de Anrede, comarca de Resende, cuja separação foi autorizada pelo respectivo conselho de família e homologada essa deliberação por sentença de 31 de Maio de 1901, que fez trânsito em julgado, e foi anunciada nos termos do artigo 468.º do Código do Processo Civil.

Nestes autos requereu o réu referido, no dia 28 de Outubro último, nos termos do decreto com força de lei de 8 de Novembro de 1910, como lhe faculta o artigo 146.º do citado decreto, que a sua separação fosse convertida em divórcio; e, tendo sido citada a mulher, autora no processo, para responder no prazo de cinco dias sobre a não reconciliação, a mesma autora nada respondeu, em vista do que a mesma separação de pessoas e bens foi convertida em divórcio, atendendo ao que dispõe o artigo 46.º e § único do referido decreto, por sentença de 4 do corrente mês de Novembro, que foi intimada às partes e fez trânsito em julgado.

O que se faz público, nos termos e efeitos do artigo 19.º do mencionado decreto. Coimbra, 15 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Alfredo da Costa Almeida Campos.* Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Pires.* (9:458)

40 Para os devidos efeitos, se anuncia que, por escritura de 9 do corrente, outorgada perante o notário abaixo assinado, e por virtude das doações constantes da mesma escritura, ficaram

sendo sócios da sociedade por quotas, A Editora Limitada, além dos Srs. Justino Guedes, Clarimundo Vitor Emilio, Fernando Bordalo Pinheiro e Henrique Nunes Pereira, que haviam constituído a mesma sociedade, as Srs.ª D. Laura Guedes Emilio e D. Celeste Guedes Bordalo Pinheiro, sendo alteradas as importâncias das cotas de cada um dos sócios, que ficaram sendo as seguintes:

Justino Guedes, uma cota de 24:000\$000 réis. Clarimundo Vitor Emilio, uma cota de 500\$000 réis.

D. Laura Guedes Emilio, uma cota de réis 10:000\$000.

Fernando Bordalo Pinheiro, uma cota de réis 500\$000.

D. Celeste Guedes Bordalo Pinheiro, uma cota de 10:000\$000 réis.

Henrique Nunes Pereira, uma cota de 500\$000 réis e uma outra de 4:500\$000 réis, cotas que perfazem o capital social de 50:000\$000 réis, todo realizado.

Também no pacto social foram feitas outras alterações, conforme os artigos subseqüentes, a saber:

1.º O artigo 10.º ficou substituído pelo seguinte: «10.º A sociedade será representada, em juízo e fora d'ele, activa e passivamente, pelo sócio Clarimundo Vitor Emilio, que fica nomeado gerente sem retribuição e com dispensa de caução, e a quem o sócio Justino Guedes, fundador da casa, prestará todo o seu auxilio.»

§ único O gerente poderá delegar nalgum dos outros sócios o exercício de certos e determinados actos.

2.º Os artigos 11.º, 12.º e 13.º ficaram inteiramente eliminados.

3.º A applicação dos lucros constantes do artigo 15.º ficou substituída pela forma seguinte:

- 1.º 10 por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que for preço reintegrá-lo;
- 2.º 20 por cento para fundo especial de depreciações e amortizações;
- 3.º 70 por cento para dividendo aos sócios, na proporção das cotas.

Lisboa, 18 de Novembro de 1912. — O Notário, *António Tavares de Carvalho.* (9:462)

41 Pelo juízo de direito da comarca de Reguengos, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando todos os interessados incertos que se julguem com direito a opor-se à justificação avulsa requerida por José Teodoro de Abreu Bravo, solteiro, proprietário, de maior idade, residente na vila de Mourão, e em que este pretende justificar a mera posse de cinco e seis anos dos prédios seguintes:

- Courela n.º 92 da Coutada de Mourão no talhão n.º 5 da Rocha do Raio e lote n.º 1 da Atalaia do Meio, consta de terra de semear e é foreira à Câmara Municipal de Mourão em 1\$500 réis, confronta pelo norte com courela n.º 91 que pertenceu no sorteio das courelas da coutada, a José Pedro Rodrigues, pelo sul com courela n.º 93 que pertenceu a Eugénio Miguel Caieiro, e pelo nascente e poente com servidões publicas.
- Courela n.º 120 da dita coutada no lote n.º 1 da Atalaia do Meio e no talhão n.º 6 da Casa das Vacas, consta de terra de semear e é foreira também em 1\$500 réis à Câmara Municipal de Mourão, confronta pelo norte com courela n.º 119 que pertenceu no sorteio das courelas da coutada a José Cordoeiro, pelo sul com dita n.º 121 que pertenceu a Pedro Martins Espanhol, e pelo nascente e poente com servidões publicas.

Qualquer impugnação deverá ser deduzida, sob pena de revelia, na terceira audiência posterior à segunda, depois de findo o prazo dos editos.

As audiências neste juízo são às segundas e quintas-feiras de cada semana, no tribunal desta comarca, sito na Praça da Liberdade desta vila de Reguengos.

Reguengos, em 12 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *António da Veiga Cunha Reis.*

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Damião Pereira.* (9:457)

**CONCURSO**

42 A Câmara Municipal do concelho de Mora faz publico que se acha aberto concurso, pelo prazo de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o lugar de facultativo do partido desta vila de Mora, com a obrigação de visitar uma vez por semana a povoação das Brotas e o pulso sujeito à tabela camarária.

Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos documentados nos termos da lei.

Mora, em 13 de Novembro de 1912. — Eu, *Flaviano António de Seixas*, Secretário-da Câmara e escrevi. — O vereador servindo de presidente, *Januário Nunes Lopes.* (9:450)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

43 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e no jornal desta localidade, citando o co-herdeiro Evaristo Rodrigues da Cunha, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento da sua mãe Rosa Rodrigues, moradora que foi na freguesia de Castanheira desta comarca, sem prejuizo do seu andamento.

Paredes de Coura, em 30 de Outubro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Francisco Moraes Cerqueira Lima.*

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. Ribeiro.* (9:451)

44 No julgado municipal do Carregal do Sal, no inventário orfanológico a que neste juízo se está procedendo por óbito de António Maria da

Silva, morador que foi no lugar e freguesia de Oliveira do Conde, no qual é cabeça de casal seu genro, António Francisco, ali morador, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando para todos os termos do mesmo inventário até final e partilha, sob pena de revelia, João Silvério, casado, Maria de Ascensão Rodrigues da Silva e Alexandre Rodrigues da Silva, solteiros, maiores, estes netos e aquele genro do dito inventariado, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil. São também citados quaisquer credores e legatários do referido inventariado, residentes fora da área deste julgado para no inventário de que se trata deduzirem os seus direitos, também sob pena de revelia. — O Escrivão, *José Pedro de Sousa.*

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Municipal, *Ernesto L. Lobo.* (9:453)

**CITAÇÃO**

45 Pelo juízo de direito da 4.ª vara civil desta comarca de Lisboa, cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando os credores e legatários desconhecidos ou domiciliados fora da comarca, para assistirem a todos os termos até final do inventário de maiores a que se procede por óbito de Inácio Pedroso, morador que foi na freguesia de Sousa, concelho de Loures, desta comarca, em que é cabeça de casal sua mulher Etevína Encarnação Pinto Ribeiro Pedroso, e para no mesmo deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Lisboa, 16 de Novembro de 1912. — E eu, *Francisco Rebelo do Pinho Ferreira.*

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. B. de Castro.* (9:455)

**TRIBUNAL DA 1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA**

46 No dia 23 do corrente, pelas catorze horas, na Rua do 4 de Infantaria, D. M. C., tem lugar a arrematação dos bens arrolados na falência de Domingos M. Cardoso, que vão à praça por metade do preço da avaliação.

Lisboa, 13 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *José Rebelo da Costa Abreu.*

Verifiquei a exactidão. — O Juiz da 1.ª vara, *S. Mota.* (9:459)

**2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA**

47 No dia 28 do corrente, por quinze horas e meia, na Rua de Maria Pia, n.º 336, se há-de proceder à venda, em hasta pública, dos bens pertencentes à falência de Maria Tomázia Ferreira da Cunha Mota, bens que constam de fazendas e artigos de capelista, e que serão postos em praça pelo preço em que se avaliaram. São citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 15 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira.*

Verifiquei. — *S. Mota.* (9:460)

**COMARCA DE S. TOMÉ**

Editos de sessenta dias

48 Pelo julgado municipal do Príncipe e cartório do único escrivão do juízo, correm seus termos uns autos de espólio por óbito de Saúl Gomes Ribeiro, europeu, solteiro, maior, empregado agrícola da roça Ribeira Izé desta ilha, onde faleceu sem testamento e sem descendentes conhecidos em 20 de Novembro do ano último, constando ser natural de Pocariça, Coimbra, e filho legítimo de Manuel Gomes Ribeiro; nos mesmos autos correm editos de sessenta dias a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os herdeiros, credores ou quaisquer outros interessados para, dentro do prazo dos editos, deduzirem seus direitos ao espólio arrecadado, sob pena de revelia.

Príncipe, 21 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *António do Nascimento.*

Verifiquei. — O Juiz, *A. Marques Caldeira.* (9:461)

**ARREMATAÇÃO**

49 No dia 4 do próximo futuro mês de Dezembro, pelas doze horas, às portas do Tribunal do juízo de direito da 4.ª vara civil da comarca de Lisboa, sito no edificio da Boa Hora, à Rua Nova do Almada, há-de ser posto em praça para se arrematar pelo maior preço que for oferecido sobre a avaliação: um prédio rústico e urbano, sito no Monte Estoril, freguesia e concelho de Cascais, desta comarca, denominado «Chalet Maria Pia» descrito sob o n.º 13-903 da terceira Conservatória de Lisboa; compõe-se de chalet, que consta de rés-do-chão, dois andares, duas furtadas, terreno ajardinado à frente e ao fundo, estufa de ferro e canos para o aquecimento, e duas casas separadas, sendo uma de primeiro andar e outra de rés-do-chão, e mais pertouças; tudo avaliado em 20:000\$000 réis.

Este prédio foi penhorado e vai à praça na execução hipotecária que a Companhia Geral de Crédito Predial Português move neste juízo contra os herdeiros de Sua Magestade a Rainha Sr.ª D. Maria Pia. Pelo presente são citados quaisquer credores e interessados incertos para assistirem à arrematação e deduzirem os seus direitos sob pena de revelia.

Lisboa, 11 de Novembro de 1912. — Eu *Francisco Rebelo do Pinho Ferreira*, escrivão que o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. B. de Castro.* (9:463)

50 No dia 26 do corrente, pelas doze horas e à porta do tribunal da 3.ª vara, há-de proceder-se à venda, em hasta pública, do prédio abaixo descrito pertencente ao casal do falecido Jasto Valente, a saber:

Prédio urbano situado no Caminho da Torre ou Rua de Paulo Jorge, no lugar e freguesia de Carcavelos, o qual se compõe de rés-do-chão e sótão e confronta: ao norte com estrada da Torre, sul com traseiras, nascente com prédio n.º 8-A e poente com prédio n.º 12.

Vai à praça em 300.000 réis, metade da sua avaliação.

A contribuição de registo será paga pelo arrematante.

Lisboa, em 12 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Joaquim F. G. Carneiro.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, J. B. de Castro. (9:465)

51 Pelo juízo de direito da 4.ª vara, cartório do escrivão abaixo assinado, correm seus devidos e legais termos uns autos cíveis de acção de investigação de paternidade ilegítima em que são: autora, Palmira Ribeiro dos Santos, como representante de seus filhos menores, Augusto, Estêvão, Leonor e José; réus, os filhos reconhecidos de Estêvão José de Oliveira: Estêvão José de Oliveira, casado com D. Henriqueta de Miranda, Luís Augusto de Oliveira, casado com D. Maria Augusta de Oliveira, D. Maria Leonor de Oliveira de Vasconcelos e Freitas, casada com o Dr. José Fortunato de Vasconcelos Coutinho e Freitas, e Estêvão António de Oliveira, e pelos quais a primeira mencionada pretende que os referidos menores Augusto, Estêvão, Leonor e José sejam julgados filhos ilegítimos e successivos do também referido Estêvão José de Oliveira e os réus condenados a reconhecer-lhes estas qualidades.

São, pois, pelo presente édito de trinta dias, que se começam a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citados os interessados incertos para na segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, verem acusar a citação e aí marcar se-lhes o prazo de três audiências para contestarem, querendo, e verem seguir até final os termos da causa.

As audiências deste juízo fazem-se em todas as tãrças e sextas feiras, não sendo aqueles dias feriados, porque sendo-o fazem-se nos dias immediatos e em qualquer dos casos, pelas dez horas, no tribunal judicial desta comarca, sito na Rua Nova do Almada, desta cidade.

Lisboa, em 13 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Mariano de Melo Vieira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, pelo da 4.ª, J. B. de Castro. (9:466)

52 No dia 6 de Dezembro próximo, pelas 12 horas, e à porta do tribunal da Boa Hora, 3.ª vara, há-de proceder-se à venda em hasta pública do imóvel abaixo descrito, pertencente ao casal da falecida Mariana Rosa do Carmo Alfaia, a saber:

Domínio útil do prédio situado na Rua de S. Bento com os n.ºs 460 a 472, foreiro em 3.600 réis, com laudémio de dezena à Condessa de Murça.

Vai à praça em 3.985.200 réis, valor da avaliação, sendo a contribuição de registo paga por inteiro pelo arrematante.

Lisboa, 12 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Joaquim F. G. Carneiro.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, J. B. de Castro. (9:467)

53 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Sampaio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando os Condes de Pôrto Covo da Bandeira, Alberto Lobo da Bandeira e sua esposa, D. Maria da Glória Fernandes da Bandeira, residentes no seu palácio, nesta cidade, na Rua de S. Domingos à Lapa e hoje ausentes em parte incerta no estrangeiro, para, nos termos da lei, verem acusar esta citação na segunda audiência que tiver lugar neste juízo, depois de findo o prazo destes éditos, e a impugnam por meio de embargos na terceira audiência, posterior àquela, em que a accusação se fizer, a acção de petição para consignação, em depósito, da quantia de 524.000 réis, para remissão do fôro imposto no prédio dos n.ºs 25 e 27, da Rua do Sacramento à Lapa, de que são donos e possuidores os requerentes desta acção, D. Rita Pais de Faria Pereira e seu sobrinho, Pedro Maria Pais de Faria Couper, solteiros, maiores, residentes nesta cidade, na Rua das Janelas Verdes, n.º 25, sob pena de ser julgado este depósito válido para o efeito do pagamento do preço da remissão do fôro, e o prédio livre d'ele, mandado cancelar o respectivo registo e condenados os citados nas custas e procuradoria.

As audiências neste juízo tem lugar em todas as tãrças e sextas-feiras de cada semana, não sendo feriados, porque, sendo-o, se farão nos dias immediatos, por 10 horas, no tribunal da Boa Hora, sito à Rua Nova do Almada.

O que se anuncia nos termos e para os efeitos legais.

Lisboa, 14 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Adelino Augusto Simões de Sampaio.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. M. Gouveia. (9:464)

EDITOS DE TRINTA DIAS

54 No juízo de direito desta comarca, cartório do quarto officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os interessados incertos para na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos, verem acusar a sua citação, marcando-se-lhes três audiências para contestar, querendo, a habilitação requerida por António Francisco Ferreira, solteiro, maior, proprietário, desta vila, e que deduziu na forma dos artigos seguintes:

1.º Que no dia 20 de Abril último (1912) faleceu no Hospital dos Alienados do Conde de Ferreira o justificado, seu irmão, José Francisco Ferreira, no estado de solteiro, sem ascendentes nem descendentes;

2.º Que o justificado era filho perflhado de José Francisco Ferreira, já falecido, e morador que foi nesta vila;

3.º Que o autor e justificado é igualmente filho perflhado do referido José Francisco Ferreira;

4.º O justificado é irmão perflhado do justificado José Francisco Ferreira e o seu parente

mais próximo, não havendo, como não há, outro colateral; e por isso o seu único e universal herdeiro;

5.º Que entre os bens imobiliários e mobiliários da herança do justificado se compreendem os seguintes papéis de crédito: três acções do Banco Commercial do Pôrto, do valor nominal de 100.000 réis cada uma, com os n.ºs 62:884, 62:885 e 62:886; um título com o n.º 2:161 do mesmo Banco, representando quatro vigésimos, ou seja um quinto duma acção do mesmo valor nominal; um título de depósito de duas obrigações da Companhia das Docas do Pôrto e Caminhos de Ferro Peninsulares, do 1.º grau; uma fracção do valor de 12.000 réis duma obrigação da mesma Companhia; quarenta e três títulos representando a interna amortizável, fundo de 4 1/2 por cento, emitido por decretos de 1888 e 1889, tendo cada obrigação o valor nominal de 90.000 réis, com os seguintes n.ºs: 30:901 a 30:910, 170:155, 287:158, 317:601 a 317:610, 318:277, 318:278, 318:279, 318:280, 318:281, 318:287, 318:288, 318:289, 335:675, 337:846, 337:848, 337:849, 337:851, 337:852, 409:251 a 409:260, 414:691 a 414:700, 414:701 a 414:710, 414:711 a 414:720, 414:721 a 414:730, 587:086 a 587:090, 587:096 a 587:100, 587:661 a 687:665, 598:251 a 598:255, 603:186 a 603:170, 603:171 a 603:175, 905:727, 926:720, 926:721, 937:061 a 937:070, 961:144, 961:145, 968:372, 968:737, 976:419, 976:422, 983:227, 983:228;

6.º Que o justificado é o próprio de que se trata.

Conclui-se pedindo que a justificação para a habilitação seja julgada procedente e provada e o justificado julgado único e universal herdeiro do justificado seu irmão José Francisco Ferreira, para todos os efeitos legais e especialmente para em seu nome serem averbados os diferentes papéis de crédito mencionados no artigo 5.º, receber os juros vencidos e vincendos e fazer registrar em seu nome quaisquer prédios que pertencerem ao justificado.

As audiências no juízo de direito desta comarca realizam-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, no tribunal judicial, às dez horas da manhã, se tais dias não forem feriados.

Pêso da Régua, 7 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Alberto de Mendonça F. de L. Montenegro.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, em exercício, Antão de Carvalho. (9:456)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA 1.ª Vara

Éditos de trinta dias

55 Pelo dito Tribunal, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a requerimento do concordando J. Alcântara, chamando os credores certos e incertos que não tenham aceiteado a concordata celebrada com a maioria dos seus credores, para no prazo de cinco dias, posteriores aos éditos, a contar da segunda publicação deste anúncio, deduzirem por embargos o que considerarem do seu direito contra a concordata do dito J. Alcântara, nos termos do artigo 303.º do Código do Processo Commercial

Lisboa, 12 de Outubro de 1912. — O Escrivão, António Pires Laranjeira. Verifiquei. — S. Mota. (9:449)

56 Pelo juízo de direito da 6.ª vara desta comarca, cartório do escrivão Nunes, e nos autos de arrecadação do espólio do falecido Manuel Leite de Vasconcelos Barros, se procederá no dia 23 do corrente, por doze horas, à porta da casa das arrecadações deste tribunal, no edificio da Boa Hora, à venda em almoceda, pelo maior preço oferecido superior àquele por que vão à praça, dalguns moveis pertencentes ao dito espólio e que não obtiveram lançador na primeira praça.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 13 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. Gouveia. (a)

57 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa, correm éditos de trinta dias, citando os credores incertos do falecido José Bento Fernandes, morador que foi no Campo das Cebolas, n.º 22, loja, para, dentro do referido prazo, a contar da publicação do segundo e último anúncio no Diário do Governo, e outro jornal, apresentarem as suas reclamações, no respectivo processo de arrecadação, que corre seus termos pelo cartório do escrivão Tarroso, isto nos termos do artigo 693.º, § 2.º, do Código do Processo Civil

Lisboa, 7 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Domingos Tarroso. Verifiquei. — J. Mota. (b)

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE BRAGANÇA

58 Por esta Administração do Concelho são notificados os herdeiros dos falecidos, Clidónio Joaquim de Moraes Sarmento, da freguesia de Babe, e António Júlio da Rocha, da freguesia de Coelhoso, deste concelho, vereadores responsáveis na conta da Câmara Municipal do concelho de Bragança, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1907, na qual foram condenados na importância de 563.235 réis, importância de dívidas activas que deixaram por cobrar e não foram relaxadas em harmonia com as disposições legais, para no prazo de trinta dias alegarem o que se lhes oferecer a bem da sua justiça.

Bragança, 15 de Novembro de 1912. — O Administrador do Concelho, Acácio Augusto Mariano. (c)

59 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa, correm éditos de trinta dias, citando Francisco de Matos Faria, morador que foi no páteo do Daniel n.º 8, bairro operário, para na segunda audiência, findo que seja o prazo referido, ver acusar esta sua citação e

assinar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar, querendo, a acção movida pela Fazenda Nacional contra ele e sua mulher e Luís Coelho, e cuja acção tem por fim o serem condemnados a pagar ao Estado a quantia de 232.200 réis, além das custas e selos do processo, proveniente de sua responsabilidade, pela rescisão do contrato feito por intermédio da Direcção Geral do Ultramar em 15 de Novembro de 1906, para servir por três anos, como mestre da oficina de carpinteiros da Escola Profissional de Loanda, o dito Francisco de Matos Faria.

O referido prazo de trinta dias começará a correr da publicação do segundo e último anúncio no Diário do Governo e em outro jornal.

As audiências fazem-se no Tribunal da Boa Hora às tãrças e sextas feiras de cada semana, por 10 horas da manhã, não sendo estes dias feriados, porque, sendo-o, se fazem nos immediatos.

Lisboa, 9 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Domingos Tarroso.

Verifiquei. — J. Mota. (d)

60 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Lopes Ferreira, e por uns autos cíveis de execução, por custas, movida pelo Ministério Público, contra Paulo Airoles, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio no Diário do Governo, citando o mesmo Paulo Airoles, estofador, morador que foi na rua da Horta Sêca, n.º 31, de Lisboa, para no prazo de dez dias, a contar depois de findo o prazo dos referidos éditos, pagar no cartório do escrivão Lopes Ferreira, que este assina, a quantia de 23.376 réis, de custas devidas no seu processo de divórcio, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob as penas da lei.

Lisboa, 28 de Outubro de 1912. — O Escrivão, João Artur Lopes Ferreira.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, J. B. de Castro. (e)

COMARCA DE BRAGANÇA

61 Pelo juízo de direito da comarca de Bragança, cartório do segundo officio, escrivão Faria Lopes, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando o interessado, Francisco Manuel Alves, solteiro, maior, morador que foi no lugar de Soutelo, desta comarca, e hoje ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do inventário até final, a que neste juízo se procede por óbito de sua mãe, Mariana de Jesus Pinelo, que foi do mesmo lugar, em cujo inventário é cabeça de casal o viúvo da mesma, Manuel António Alves, do dito lugar, e isto sem prejuizo do andamento do aludido inventário.

Por este são também citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos na forma da lei.

Bragança, 15 de Novembro de 1912. — O Escrivão, António de Faria Lopes.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, G. de Freitas. (f)

62 Pelo juízo de direito da comarca de Ponte da Barca, cartório do terceiro officio, nos autos de execução em que são exequente o Ministério Público e executada Maria Augusta Fernandes, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, e no periódico desta vila, citando a mesma Maria Augusta Fernandes, solteira, servicial, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de findo o dos éditos, pagar a quantia de 4.983 réis de emolumentos e selos devidos ao Estado e aos funcionários do Tribunal da Relação do Pôrto, nos autos cíveis que do mesmo juízo de direito subiram em recurso de apelação àquele tribunal, e em que, é apelante a citada, e apelada D. Ana do Espírito Santo Soares de Azevedo Vasques, ou nomear bens à penhora, sob pena d'esse direito de devolver ao exequente.

Ponte da Barca, 11 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Alfredo José Rodrigues.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Abel de Campos. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

63 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Nova de Fozcoa, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Artur Saraiva Castilho, de vinte anos de idade, e Amílcar Saraiva Castilho, de dezanove anos de idade, ambos solteiros, ausentes em parte incerta, para assistirem, querendo, e deduzirem os seus direitos a todos os termos do inventário orfanológico de seu avô, José Joaquim da Costa, morador que foi na freguesia de Cedorim

Vila Nova de Fozcoa, 13 de Novembro de 1912. — O Escrivão, António Júlio Correia Cavalheiro.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, O. Castro. (h)

64 Pelo juízo de direito da comarca do Sabugal, cartório do escrivão que este escreve, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os co-herdeiros Maria Emilia de Brito, viúva, ausente em Lisboa, em parte incerta, Maria Elisa de Brito e marido, António Caldeira, e Amélia de Brito e marido, António Soares, ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se está procedendo por óbito de seu pai e sogro, Sebastião Cardoso de Brito, morador que foi no Sabugal, e no qual é inventariante a viúva daquelle, Elisa Augusta, moradora no Sabugal, sob pena de revelia, e sem prejuizo do andamento do inventário.

Sabugal, 15 de Novembro de 1912. — E eu, Augusto Dagoberto de Carvalho, escrivão, que o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. A. Serra. (i)

COMARCA DA PESQUEIRA

Éditos de trinta dias

65 Pelo juízo de direito da comarca da Pederneira, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando António Baptista Veiga, solteiro, maior, Raimunda Valente, viúva, Eldérico Veiga Monteiro, solteiro, maior púbere, e Anténorio Veiga Monteiro, também solteiro, púbere, todos residentes em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir, até final, a todos os termos do inventário a que se procede por óbito de sua mãe, sogra, e avó, Maria do Carmo Veiga, residente que foi na freguesia de Pereiro, desta comarca, sob pena de revelia.

Pesqueira, 12 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Alfredo de Magalhães.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Alexandre de Aragão. (j)

COMARCA DA PESQUEIRA

Éditos de trinta dias

66 Pelo juízo de direito da comarca da Pesqueira, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Manuel de Jesus, solteiro, maior, ausente em parte incerta do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir, até final, a todos os termos do inventário a que se procede por óbito de seu pai, José da Piedade Marruaz, residente que foi em Penela da Beira, desta comarca, sob pena de revelia.

Pesqueira, 11 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Alfredo de Magalhães.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Alexandre de Aragão. (l)

COMARCA DA PESQUEIRA

Éditos de trinta dias

67 Pelo juízo de direito da comarca da Pesqueira, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando António Maria e mulher Francisca, cujo sobrenome se ignora, e José Joaquim, solteiro, maior-púbere, ausentes em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem, até final, a todos os termos do inventário de menores a que se procede por óbito de Júlio do Nascimento de Sousa, que foi da Póvoa, desta comarca, sob pena de revelia.

Pesqueira, 11 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Alfredo de Magalhães.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Alexandre de Aragão. (m)

68 Pelo juízo de direito desta comarca de Figueira de Castelo Rodrigo, cartório do escrivão que este subscreeve, correm éditos de trinta dias a contar da data da segunda publicação no Diário do Governo, deste anúncio, citando para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de António Maria Martins, morador que foi nesta vila de Figueira de Castelo Rodrigo, em que é cabeça de casal, José Martins, também desta vila, a viúva do inventariado Maria Barbosa Lourenço Baldo, por si e como representante de seus filhos menores impúberes: Silvina, Ermelinda e Isabel e juntamente com a referida viúva do inventariado os menores púberes, Francisco Martins, José Luís e Raúl e finalmente os interessados maiores filhos do inventariado e da sua viúva, Maria Bárbara Lourenço, casada, Ambrosina Lourenço e Teresa Lourenço, também casada, ignorando-se os nomes dos respectivos maridos, todos ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil e isto sem prejuizo do andamento do referido inventário.

Figueira de Castelo Rodrigo, 16 de Novembro de 1912. — O Escrivão, José Maria Borrego Júnior.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Elísio Ferreira Lima e Sousa. (n)

EDITOS DE TRINTA DIAS

69 Pelo juízo de direito da comarca de Aveiro, cartório do escrivão do terceiro officio, e nos autos de acção de investigação de paternidade ilegítima requerida por Maria Gomes da Cunha, solteira, gaspeadeira, residente em Aveiro, como representante legal de seus filhos menores, Manuel e João, a quem foi concedida a assistência judiciária, contra Mário Arroja, solteiro, sapateiro, desta cidade, correm éditos de trinta dias citando os interessados incertos para assistirem a todos os termos até final da referida acção e para na segunda audiência, depois de findo o prazo dos éditos, verem acusar a citação e mais termos até final do processo ordinário.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana não sendo feriados, porque sendo-o fazem-se nos dias immediatos, por dez horas da manhã, no tribunal judicial desta comarca, sito na Praça da República, desta cidade.

Aveiro, 16 de Novembro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, Albano Duarte Pinheiro e Silva. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Regalão. (o)

70 Por sentença de 10 de Outubro findo, transitada em julgado e proferida nos autos de acção de divórcio litigioso, procedida de assistência judiciária, proposta por Augusto Artur Moreira, residente nesta cidade, contra sua mulher Cristina dos Santos, actualmente residente no Pôrto, foi autorizado e decretado o divórcio definitivo dos mesmos cônjuges, com o fundamento no disposto no artigo 6.º n.º 8.º e artigo 68.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910.

Figueira da Foz, 15 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Artur Borrego.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Machado. (p)